

CLASSE IX

Procedimento Criminal Diversos

N.º IX-334-78 (Procedimento Criminal — Carta Precatória)
 Deprecante: Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Requerente: Justiça Pública.

Réus: Mario Rosa e Raimundo Alves da Silva.
 Despacho: A. R. Cumpra-se.
 Brasília, 31 de março de 1978 — José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 32

Processos postos em Mesa no dia 4 de abril de 1978

Embargos

Nº 41.267 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
 Revisor: Ministro Augusto Fragoso.
 Advogado: Doutora Telma Angelica Figueiredo.

Apelações

Nº 41.388 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro.
 Advogado: Doutor João Batista Fonseca.

Nº 41.524 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro.
 Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 41.602 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa.
 Advogado: Doutor Alfredo A. Guarischi e Palma.

Nº 41.355 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa.
 Advogado: Doutor Higa Nabukatsu.

Nº 41.572 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro.
 Advogado: Doutor Edgar P. P. de Carvalho.

Nº 41.555 — Relator: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro.
 Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
 Advogado: Doutor Manoel Francisco de Lima.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16-11-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauria Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Raimundo de Souza Moura, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, e Juizes Solon Vivacqua, Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

AG-RR 2.084 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e Banco União de Investimentos S.A. e agravado José Carlos de Shoucair Jambeiro (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

AG-RR 2.135 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcides Socoloski e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.955 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Roberto Rosa e agravado São Paulo Alparagatas S.A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.096 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hugo de Almeida e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi re-

lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco.

AG-RR 3.212 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Guilherme Thomaz Piccolli e Outro (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Antonio Carlos V. Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

AG-RR 3.551 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Alberto Cesar Netto e Outros (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.985 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Guilherme Pedro da Silva e agravado Armando Sartori (Fábrica de Artefatos de Cimento) — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Yoshinobu Nakabashi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

AG-RR 4.028 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Oliveira Netto e agravada Cantina Dona Grazia (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fernando Plastino Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.252 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Comar e Outros e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida.

AG-RR 4.265 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Severina Francisca Peixoto da Silva e agravada Confecções Peter's Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alcides Segurado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.773 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Roberto Pereira da Silva e agravado Banco Nacional S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.108 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Soria e Outros e agravada Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José de Souza e Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

AG-RR 1.155 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Amazônia S.A. e agravado Laudelino Nunes Correa (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Mário Martins Bermejo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.578 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Botelho da Silva e agravada Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.636 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Batista e agravada Companhia Valença Industrial (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.741 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Wander Gleibir Braun e Outros e agravados Os Mesmos (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR 2.084 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Romeu Guilherme Paulino (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio Walter Frujelle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.387 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e agravado Temistocles Cristovam da Cunha (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.939 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Adésio Pereira de Souza e Outros e agravada Companhia de Navegação do São Francisco (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo L. Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.099 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Julieta Nassiffe Serrafere e

Outras e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.779 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orlando da Rocha e agravadas Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e União Federal (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Nylva Alves Nogueira e Alberto B. Mylaert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.826 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Ultrazgaz S.A. e agravado Romão Simplicio de Oliveira (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.915 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Aloysio Giraldes Sanches (Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.331 de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Adi Chagas Lóche e Outros e Indústria de Celulose Borregaard S.A. e agravados Os Mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

AG-RR 4.594 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo e agravado Jose de Paula (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 240 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Walter Franco de Lima e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.883 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Lopes e agravado Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.853 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sérgio Durado — Empreendimentos Imobiliários S.A. e agravado Doutores Luiz Carlos Rodrigues Silva e Cláudio Alberto Chaddock (Advogados: Eugênio Roberto Haddock Lobos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 137 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Aparecida Soares Sciamarelli e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 623 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. e agravado Nilton Luiz Lopes (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 648 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Agropecuária

Santa Helena e agravado José Lopes da Silva (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glen e Paulo José Paes Vasconcelos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo, por incabível, unanimemente.

AG-RR 1.176 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Calos Alberto dos Santos e argavada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ivan de Gusmão França Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.342 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Sérgio Aioisio e agravada Formula S.A. — Formulários Contínuos (Adv.: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Murillo Machado Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.349 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Bartolomeu Terdoslavich (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.263 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcides Medeiros da Silva e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.365 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Anizio Vicente de Lima e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.477 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rubens Lacerda Caputti e agravada Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Padua e Pedro Augusto de Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.596 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravado Jovelino Pinto e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Wilson Gallego Cuquejo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.651 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado João Ignácio Correa (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.920 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Cardoso Coelho (Advogado: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.941 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arsemiro Donizette Nafesio e agravado Ex-Cell — O Metal Leve Máquinas Limitada (Adv.: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.983 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcides Pio Soares e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente.

AG-AI 2.017 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Caixa de Previdência e Assistência aos Agravantes Banco da Amazonia S.A. e Funcionários do Banco da Amazonia S.A. e agravado Augusto Ebremar de Bastos Meira (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Luiz Roberto Meira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.027 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Francisco Parra e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.185 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Expedite Monteiro do Amaral e agravada Cooperativa Agropecuária de Bom Conselho Limitada (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Jairo Muniz Poroca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.188 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Pedro Faustino de Mello (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Marco Antonio Batista Correa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.301 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos (Advogados: Doutores Lino Alberto de S.A. e agravada Helena Viana de Souza Castro e Nicanor Eustáquio P. Armando). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.347 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Carlos Galdino Oliveira Bastos e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.356 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Belmiro Martins de Almeida (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.362 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Evangelista de Oliveira e Outros e agravada Companhia de Navegação do São Francisco (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.426 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ideal Nogueira Lopes e agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Ivo Braune). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.430 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Joel Milani (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.435 de 1976 da Quinta

Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco União Comercial S.A. e agravado Flávio Jorge Ribeiro Muraro (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Ana Maria de Moraes Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

AG-RR 2.454 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Agripino Fortunato da Silva e Outro e agravada Indústria de Vies Americano S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Suely Solferini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.465 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Leticia Francisca dos Santos e agravado Arno S.A. — Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.468 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Pedro Domingos e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.500 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravada Celina Coelho Dias (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Júlio de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.556 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Guima Baddini e agravada Fundação Ubaldino Amaral (Empresa Jornalística Cruzeiro do Sul) — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Batista Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 663 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Nelson Pires Cabral (Advogados: Doutores Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 800 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Atushi Yasuda (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.154 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação das Pioneiras Sociais e agravada Denize Bruno Frazão (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Fernando Ribeiro Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.444 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Mário da Silva e agravada Companhia Siderúrgica Mannesman (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.699 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Quartieri Tartencas e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Anonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva,

tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.710 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Enoque José de Carvalho e Outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Carmélia de Oliveira Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.815 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ivonade Lago Jobabá e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.878 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.951 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ruth Lora e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados os Mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR 1.994 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Jimhei Arakaki (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.000 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dionésio José de Oliveira e agravado General Motors do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.140 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Aurelino Xisto da Silva e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Anibal Alves dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.147 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. e agravado Hélio Souza Lacerda (Advogados: Doutores Venceslau Milton e Eden Japur). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.273 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravados Jorge Nogueira Teixeira e Outros (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Roberto Bastos Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.331 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Luiz Bellezza e Outros e agravados os Mesmos (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR 2.369 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Itaú S.A. e José Carlos Azevedo Faria e agravados

os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG — RR — 2.433 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adélia dos Santos Teixeira e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.471 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Castilho Cárdenas (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.506 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e agravados Floriano Sarettili e Lauro Santos (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.522 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cote D'Azur Lanches Ltda. e agravado José Moraes Macharet (Advogados: Doutores Antonio Coelho Mascarenhas e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.635 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Indústrias Votorantim e agravado Natálio Marcelino de Oliveira (Advogado: Doutor Arnaldo Von Glehn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.675 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Aristides Inácio dos Sacramento e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Anabal Alves dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.700 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Palmenio Raimundo Ferreira e agravado Petrobrás Química Fertilizantes S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.717 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco da Amazônia S. A. e CAPAF — Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. e agravados Hely Soares Barata e Outros (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Luiz Carlos Calle Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.921 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência e agravados Dalvo de Almeida e Outros (Advogados: Doutores Lizete Rosy Koerner Pinheiro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.985 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravado Acácio Antonio Vieira Monteiro (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.053 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Carlos Alberto de Barros Franco e Outros (Advogados: Doutores Domicio Neves de Barros e Geraldo de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.133 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Jorge de Souza Muniz (Advogados: Doutores Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.374 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Zivi S. A. — Cutelaria e agravado Pedro Santos da Costa (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Antonio da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.413 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Horácio Fayán e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Carlos Robichez Penna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.439 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Filipo Iuliano (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.566 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Leonor Brasil Forte e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.627 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Guilherme Pepe (Advogados: Doutores Gélvio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.641 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Galdino Firmino dos Santos e agravada Massa Falida de Artefatos Metálicos para Construções — AMC (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.660 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e agravada Marlene The Rezinha da Silva Campos (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.562 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rubens Claro e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.592 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Amazônia S. A. e agravados Arnaldo Bezerra Furtado e Outro (Advogados: Doutores Cel-

so Franco de Sá Santoro e Amadeu Santos Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.622 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Pereira Silva e agravada Siderúrgica J. L. Alperetti S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.627 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge Mussa e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.651 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Casas da Banha — Comércio e Indústria S. A. e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu (Advogados: Doutores José Rodrigues Mandú e Arnaldo Maldonado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.662 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Minas Valores Corretora S. A. e agravado Joaquim Nunes Macedo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Afrânio Vieira Furtado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.683 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravados Antonio Fernandino Gameiro de Moura e Outro (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Duval Rodrigues da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.809 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Bahia S. A. (Banco Brasileiro de Descontos S. A.) e agravado Carlos José Pereira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.845 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Miguel Gonzales Fernandez e agravado Citrobrasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Gomes de Mello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.884 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Elio Mariano dos Santos e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.912 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Astolfo Coutinho de Resende e agravado Banco Real S. A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.942 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravado Manoel Eneas Filho (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.953 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Rodrigues de Avila e agravada Viação São José S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Josephino Pereira da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo, por incabível, unanimemente.

AG-AI 2.995 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Pedro Rosa Calfa e outros e agravado Irmãos Baragatti Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Marisa Mendes Vita). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.140 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante A. P. Abate S.A. — Comércio e Importação e agravado Augusto Lopes Mourão (Advogados: Doutores José Arnaldo G. de Oliveira e Odair Sanna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.241 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Uninvest S.A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e agravado Décio Gervásio Cesconetto (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Saul de Mello Calvete). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.289 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Justino Correa e agravado Companhia Fiação e Tecidos São Bento (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.289 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Leonardo Bispo dos Santos e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.303 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.311 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.311 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pfizer Química Limitada e agravado Guaracy Urbino Neves (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Vicente de Paulo C. Maranhão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.312 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravada Therezinha de Souza Lordeiro (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Lago Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.354 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio de Jesus Araújo e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator

lador o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.421 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Geraldo Barbosa dos Santos e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.430 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jefferson Antonio Vital e agravada Tecelagem Jacyra Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Vicente Sacilotto Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.456 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alvaro da Silva e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro-CTC-RJ (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira da Paiva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.546 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bittencourt Gomes e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Rubowitsch Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.565 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mário de Castro Saldanha e agravada Artefina S.A. — Indústria de Fios e Malhas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Beatriz Ostermayer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

AG-RR 3.658 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado João Manoel Neves (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.679 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Cabral e agravada S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.738 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sílvia Regina Gomes e agravado São Paulo Alparagatas S.A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.986 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Juvenal Diogo Ribeiro e agravada Prefeitura Municipal de Guarulhos (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Massanori Massutani). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.719 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Paes Leme e Outros e agravada Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. — SOFUNGE (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.782 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. O Estado de São Paulo e agravado Armando Andreto (Advogados: Doutores Cláudio A.P. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.815 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Natal Zedron (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Lucídio Vieira dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.826 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Ismael Fairão (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.863 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Argemiro Lima de Santa Bárbara e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.870 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA e agravados José Mario dos Santos e Manoel Nascimento (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Edison Casal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.912 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Antonio Romão de Oliveira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.954 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Darivaldo Apolinário dos Santos (Advogados: Doutores José Anuncos de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.957 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Valentim Jesús Viana de Oliveira e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva.

AG-RR 4.049 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Nadir Adriano Belluomini e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.139 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José Lins e Silva (Advogados: Doutores Moacir Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.208 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro e agravado Nestor Damas Bastos (Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.253 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e agravado Antonio Liz (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido

negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.302, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Albertino Marques Francisco e agravada Companhia Nitro Química Brasileira (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Pedro Gordiño). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.364, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A. RPBA e agravados Antônio Araújo Fontes e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.427, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antônio do Nascimento e outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.532, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado José Bernardino Cerqueira Cintra (Advogados: Doutores Moacir Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.552, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Waldete Mendonça da Silva (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.569 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Milciades da Silva Mauriz e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antônio da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.625, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eugênio dos Santos e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.647 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravado Everaldo Sampaio de Almeida (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.671, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José da Silva e agravada Fama Ferragens S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Batista Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.686, de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Amazonas e agravado Telles Marques Pereira (Advogados: Doutores Célio Silva e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.708, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e

agravados Antônio José X. dos Santos e outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.713, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Nelson Bernardo de Oliveira e outros (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.747, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Aristides Silva (Advogados: Doutores Moacir Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.878, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Carlos Ferreira de Santana e outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel, Alino da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.918 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Antônio Domingos de Andrade (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ana Luiza Rui). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.962, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Lopes de Souza e outros e agravada Companhia de Navegação do São Francisco (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat P. de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.965 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Henrique Pereira da Silva 1º (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.966 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Severiano Costa Machado e outro (Adv: Doutores Carlos Robichez Pena e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.003 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Paulo Vaz Paixão (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes, Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.051 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Ascendio Souza Pinto (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes, Carlos R. Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.087 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Roberto de Sanctis e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados os Mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata

Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG — RR — 5.159 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Adão Marques da Rosa (Advogados: Doutores Silvío Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.038 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Adauto Magalhães Bezerra e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.046 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Fernandes e Engenharia ECEL S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Fortunato Passos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.230 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dionísio Mides Conceição e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.111 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Dauro de Araújo Andrade (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Hildebrando Pontes Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.491 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Roberto dos Santos e agravada Companhia Usinas Nacionais (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Walter Ribeiro Valente). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.565 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hildebrando Ferreira de Souza e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.659 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio André da Silva e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.731 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Emílio Pizzigati (Advogados: Doutores Carlos Robichens Penna e Odeney Kiefens). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.912 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alélia José Sobrinho e Outros e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alessio da Serra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.932 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Coca-Cola Refres-

cos S. A. e agravado Sergio Lousada Neto (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.090 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maurício Jerônimo e agravado Eletro Máquinas Anel S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Ceoffi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.193 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João José Gomes e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 5.220 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Higino dos Santos e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 105 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Paulo Ferdinando Ferri (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA QUINTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo. — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Barata Silva, Coqueiro Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz e Juiz Pajehú Macedo Silva, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Juiz Solon Vivacqua. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

AG — AI — 2.862 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Anatólio Reis da Rocha. (Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.041 de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Francisco Albernaz Corrêa e outros e agravado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Salvador Brasileiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

E — RR — 3.765 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge Pereira de Araújo e agravados Banco Brasileiro de Investimentos e Ipiranga S. A. e Outros. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Irineu F. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.887 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orlando José Berto e agravado Banco Mercantil de São Paulo

S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.498 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Edmur Giuriatti e Outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 246 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S. A. e agravado Antonio Maria de Almeida Lopes. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.814 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio do Nascimento e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.106 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Ayrton da Silva Xavier e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.107 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio José Fernandes e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.129 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Frigorífico Bordon S. A. e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente. (Advogados: Doutores Ruf Jorge Caldas Pereira e João Pedro Gomes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

AG — RR — 2.221 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ianquel Alarcon e Outros e agravada S. A. Indústrias Votantim (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2249 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Flora Ferreira Fernandes e agravado Aretz Westerley (Brasil) Produtos de Beleza S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sérgio Cioffi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.260 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina e agravado Alvaro David. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.284 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Fernandes Lopes Severino e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resol-

vido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.379 de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravado Carlos Pereira de Melo (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.637 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Brasileira de Administração e Serviços e agravado Hermenegildo Soares Teixeira. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Nelson Moreira de Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "Senhores Ministros, recebi do eminente Ministro Pajehú Macedo Silva um ofício em que Sua Excelência agradece as inúmeras atenções recebidas, durante o seu período de convocação, reafirmando perante este egrégio Colegiado seus respeitos e agradecimentos. Como já consignei na Sessão anterior, é este Tribunal quem deve a Sua Excelência agradecimentos e respeito. Comparece Sua Excelência a esta Sessão, já anteriormente desobrigado, a meu pedido, para completar nosso "quorum" a fim de que pudéssemos iniciar os nossos trabalhos de hoje. Esta Presidência ratifica as palavras proferidas na última Sessão e mais uma vez agradece a valiosa colaboração de Sua Excelência a este Tribunal". A douta Procuradoria Geral associou-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva agradecido as homenagens.

AG — RR — 2.663 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Silveira de Araújo Silva e agravado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Cláudio Gomara de Oliveira e José Inaldo Silva Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco.

AG — AI — 2671 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S. A. e agravado Almir de Oliveira Santos. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Juarez José de Souza Wanderley). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.733 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Anibal Damasceno Martins e agravado Frigorífico São Francisco S. A. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Saul Quadros Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.736 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e José Rafael Cartaxo e agravados os Mesmos. (Advogados: Doutores Dilson Furtado e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG — RR 1.648 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Frigorífico Anglo e agravadas Marina Soni dos Santos Vilela e Outra. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Clóvis G. Russomano). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR 2.844 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Severina de Amorim Pereira e agravado Laminado Sant'Elmo Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Domingos Lage). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.868 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Umberto Ribeiro de Azevedo e agravada Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 2.901 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Avelino Bispo de Almeida e Outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.919 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Maria Rita Neias Camargo Bastos e Outros e Sears Roebuck — Comércio e Indústria. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Afonso Sciarra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.046 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Lopes dos Santos e agravada Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.349 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ana de Jesus e agravada Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.354 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Pereira. (Advogados: Doutores Fernando da Silva, Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.373 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eva Maria Lakatos e agravada Fundação Instituto Tecnológico de Osasco. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tadachi Fuzilhara). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.425 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Helio Garbelini Leonardi e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Barata Silva, Fernando Franco e Lima Teixeira. Regirá o acordo o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

AG-AI 3.450 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Cunha e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans M. Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.467 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Joaquim Alves Pereira e agravados José Inácio e Outros. (Advogados: Doutores José Cabral e Luiz Marinho de Azevedo e Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.471 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Astolfo Lopes Pinto e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores Maria Lucia V. Borba e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.475 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Loteria do Estado do Rio de Janeiro e agravado Carlos Augusto Ramos Roldão. (Advogados: Doutores Brenno de Andrade Filho e Acrísio de Moraes R. Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.477-76 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dalila Neiva e agravada Phodia — Indústrias Químicas e Têxteis (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Umberto Mendes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.487 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Aloysio Rodrigues Oliveira. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.510 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Calfo e Outro e agravado HENKEL — Produtos Domésticos Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Baston). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.580 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Walkiria dos Santos Ramalho e agravada Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Alves Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.592 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante ZIVI S.A. — Cutilaria e agravada Norma Fonseca dos Santos. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Mário Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.592 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Bento Rodrigues Filho e Outro e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 3.599 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado José Alberto Pagiola. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.604 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Roberto Aparecido Voza. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.639 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravados José Antônio e Outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ciro Sales de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.661 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resol-

vido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.684 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RRBa e agravado Dilson Sirios Ramos. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Solange P. Damasceno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.687 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Expedito Barbosa Lima e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS/RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.693 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Edgard de Mello Filho. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.737 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Leopoldino Monteiro e agravada VARIG S.A. — Viação Rodoviária. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.761 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Evangelista Alves e Outros e agravada Construtora Norberto Odebrecht S.A. Comércio e Indústria. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.811 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José de Jesus Henriques e agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Marcos Heusi Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.186 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pedro Basile e agravado Antônio Ferreira de Barros. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.201 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Emilio Baltazar Vigil e agravado Refrigerantes Sui-Rio-Grandense S.A. — Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antônio Schmitz de Azevedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.229 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão Leopoldina) e agravado Armando Carvalho da Silva. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.279 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria e agravado Omar de Freitas. (Advogados: Doutores Moacir Belchior e Célio Goyatá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.286 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA e agravado Júlio Manoel da Silva. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A.F. Penna Fernandez e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, pa-

ra determinar o processamento dos embargos, unanimemente.

AG-RR-5.320 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante General Motors do Brasil S.A. e agravado Moacir Pereira de Souza. (Advogados: Doutores Juraci Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.331 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Emydio Torres da Costa e agravada Companhia Brasileira de Administração e Serviços. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.344 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Herculano Cayres e Outros e agravados os Mesmos. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR-5.378 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Tenorio e agravada General Motors do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sérgio Ferrari e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-49 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e agravados Epiphânio Antônio Rosa e Outros. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso e Divani Queiroz Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-68 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nerivaldo Cassimiro Ferreira e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-71 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Deraldo Teixeira Alves Campos e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-102 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Antônio Palopito. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-142 de 1977 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Marlene Mattos Tojal e agravada Socic Industrial S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Isaura Suassuna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-176 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma e agravados José Balduino da Silva e Outros. (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-180 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo

agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Gino Imperatore. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-183 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Thomas Eric Gabriel Jones. (Advogados: Doutores Célio Silva e Paulino de Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-208 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hekel Horácio Soares e agravado Jockey Club Brasileiro. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-237 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Takashi Kiruchi e agravado Yakult S.A. — Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

AG-RR-252 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Valdomiro Silva Rodrigues e Outros e agravada Metalúrgica Scavone Limitada. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antônio Fagundes Garcia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-257 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Everaldo de Deus da Silva e Outros. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-259 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravada Aldeida Guilhermina Sampaio. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-261 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Lúcia Machado dos Santos e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS/RPBA. (Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-319 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Ley Nogueira Vaz e Outros. (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-326 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Renan de Oliveira e Banco Itaú S.A. e agravados os Mesmos. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR-357 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina e agravado João Batista de Magalhães. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-369 de 1977 da Segunda Região,

relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravada Marina Reis de Oliveira. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e José Amorim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-370 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Bueno de Camargo. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-426 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alberto Sacramento e agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-445 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante André Gonçalves Pascoal e Outros e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 472 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre e agravados Alanquardeck Gomes da Silva e Outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Antônio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-482 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. e agravado Carlos Augusto de Oliveira Lima. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo, Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-548 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Mineiro do Oeste S.A. e Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Ronaldo Vilela Wanderley. (Advogados: Doutores Hugo Góes Bernardes e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-561 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Pedro Lopes da Silva. (Advogados: Doutores Célio Silva, Horácio Perdiz Pinheiro Júnior e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 580 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Condições Jack S.A. e agravada Edite Ferreira da Silva. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-586 de 1977 da Sétima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Ribamar Assunção e agravada Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE. (Advogados: Doutores José Estênio Campelo Bezerra e Laurito Maciel Severino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-602 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Adolfo Bispo dos Santos e Outros. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Arnaldo Seiva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-604 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Basílio Batista Lopes e ou-

tros. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-660 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Lourenço da Silva e agravada Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-699 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Ultragás S.A. e agravado José Cleantão Camargo da Silva. (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Carlos H. Z. Mazon). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-715 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Wilson Aveino Moraes. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-736 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública e agravado José Raymundo de Souza. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 739 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sebastião Inácio Muniz e agravado Kanebo Textil S.A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-794 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Marly Serpa Forte e Outros e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogados: Doutores Gustavo A. Paes da Costa e Moacir Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-815 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Soares da Silva e Outros e agravada Companhia de Navegação de São Francisco. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo L. Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-897, de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Votorantim e agravado Jaime Francisco — (Advogados: Doutores Arnaldo Von Giehn e Antônio Hernandez Moreno) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-940 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Ariovaldo Ferreira e Outros — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.040 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Aiayr Gama Lima — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.061 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Juvenal de Souza e FEPASA —

Ferrovia Paulista S.A. e agravados os mesmos — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-AI-3.819 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sonia Regina Gonçalves e agravada São Paulo Alparagatas S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.933 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Francisco Vieira e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.942 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco União Comercial S.A. e agravada Veranice Pegolaro — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.981 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orildo Espírito Santo Machado e agravado Contonificio Guilherme Giorgi S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.039 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravados Leonildo Furegati e Outro — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.048 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Adalberto dos Santos e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eurydes Milagres de Oliveira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.072 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bernardo Lederman e agravado Banco Nacional S.A. — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico Vieira Martins) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.091 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Alcides Demarchi — (Advogados: Doutores Carlos Robchez Penna e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.103 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Sydney José Kiem — (Advogados: Doutores Carlos Robchez Penna e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.128 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Tenório de Freitas Júnior e Outros e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advoga-

dos: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.155 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Reinaldo de Oliveira e agravada S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Castro Bernis) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.212 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo de Souza Santos) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.301 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Amauri Alvaro Moreira e Agravado Banco do Estado de São Paulo S.A. — (Advogados: Doutores José das Neves e Marco Aurélio Pinto) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.461 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Correa da Silva Júnior e agravada Indústria e Comércio Irmãos Castari S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio da Silva Filho) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.494 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pericles Augusto Artese e agravada Petrobrás Química S.A. — Petroquímica — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.520 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Francisco Serralvo Reina — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.563 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco União Comercial S.A. e agravado Orlando Finholdt — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.568 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benicô Nunes da Silva e Agravado Moore Formulário Limitada — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.712 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — (7ª Divisão — Leopoldina) e agravado José Leonissa de Barros — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.730 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Otávio Calligaris e Outros — (Advogados: Doutores Carlos Ro-

bichez Penna e Antonio Humberto Cesar) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.854 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Arlindo Pedroso de Lima — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.921 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Ariovaldo Hernandez e Outro — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.194 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cleuza de Jesus Thomaz e Agravada Madote — Mão de Obra Temporária Limitada — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Simonita F. Blkstein) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.244 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Pereira da Silva e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.259 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Luiz Machado da Silveira e agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.270 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado José Amaro de Siqueira — (Advogados: Doutores Hermenito Dourado e Paulo de Moraes Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.284 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adalício Souza Lima e agravada Construtora Norberto Odebrecht S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Messias José das Virgens) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Modas a Exposição Clpper S.A. e agravado João Frederico Pirani — (Advogados: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Confeccões Jack S.A. e agravada Tereza Nunes Marques — (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Silvério Soares de Almeida e Outros e agravada Companhia Cervejaria Brahma — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Lopes da Silva e agravada Bucka Spero Comércio, Indústria e Importação S.A. — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Herculano Acacio Gabriel — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Geraldo Alexandre — (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nicola Ripposati e Outro e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tancredo Guimarães) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adalberto Fontoura Azavedo e agravado Banco do Estado de São Paulo S.A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Alencar Naudi Kossi) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Juvenal dos Santos Filho e agravados Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Banco Itaú S.A. e SEU — Serviços Especiais de Guarda Limitada — (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcos Heusi Netto) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Laboratório Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica e agravado Renato Carneiro de Freitas — (Advogados: Doutores Fernando Bonfim Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Augusto Silva Segundo e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Rutowitsch Maciel) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Antônio Fracasso — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Olímpia da Silva e agravado Frigorífico Bordon S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e

Amaury Dal Fabro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Teixeira Brum e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto F. Lima) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Vicente Derrito e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gladston Fundação e agravado Banco do Estado do Espírito Santo S.A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ivo Braune) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados José Passarim e Outros — (Advogados: Doutor Carlos Robichez Penna) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Carlos Alberto Pedrosa e agravada Indústrias Textéis Barbero S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Mussi e agravada COBRASMA S.A. — Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Lory Fagundes da Silva e Adélio T. de Souza e agravada Mecânica Sotemel Limitada — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Armênio Montejardim) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Turismo Bradesco S.A. — Administração e Serviços e Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Brasil Matias de Oliveira — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Bonifácio Rodrigues Cruz e agravada ARNO S.A. — Indústria e Comércio — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.343 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Darci Pousada de Barros e Outros e agravado BANSULVEST — Banco de Investimentos S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino) — Foi relator o Excelentis-

simo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.070 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre e agravado Manoel Severo da Silva — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Jairo José Dornelles) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.082 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Numeriano Bezerra de Siqueira — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.153 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Zilda de Fátima Tobias e agravado Fianção e Tercelem Kaneko do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celso Marcandee) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.179 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Onofre Alberto e Agravada Sociedade Técnica em Ar Condicionado Starco S.A. — (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Gilberto de Mello Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.200 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Hugo Toreo Sbraga Porto e Outros — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.253 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Jacyntho Duran Jardim — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Sousa Moura pediu, a palavra, pela ordem para dizer: «Senhor Presidente. Não pretendo fazer teste com o Serviço de Jurisprudência, mas precisava de cópias de acórdãos ainda do Rio de Janeiro, e dei alguns dados muito vagos. Em poucos minutos estava com xerox dos dois acórdãos. Não quero perder a oportunidade de apresentar a este Tribunal a minha boa impressão sobre esse Serviço, e peço a Vossa Excelência, se assim for possível, transmita o meu louvor ao Serviço de Jurisprudência e que, segundo estou informado, está sendo dirigido pela funcionária Maria de Fátima Trindade Nogueira. Foi uma prova excelente de eficiência de serviço. Não quero sopitar esta boa impressão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: «Adequação em nome da funcionária — desejo aproveitar a oportunidade para registrar que, tendo ido ao Rio de Janeiro para comemorar, nos próximos dias dois, três, quatro e cinco, quarenta anos de fundação desta que não se deve dilatar, porque é muito tempo, mas confesso que é uma satisfação —, entrarei em entendimento com a DATAPREV no sentido de fornecer a este Tribunal elementos que permitam fazer consultas ao PRODAS em forma instantânea, específica, irrestrita, de acordo com o pedido do Ministro. Só um detalhe é que poderá exatamente, dar a adequação e os meios próprios para esse fim e, assim, pretendemos explorar

melli e o computador. Já se faz a primeira folha de pagamento paralela do Pessoal, aqui, graças à colaboração de um técnico da DATAPREV, que aqui ficou uma semana e centro cesse esta semana, apresentou um planejamento. Vamos fazer, então, um convênio de apoio, em que forneceremos apenas a máquina e a DATAPREV o pessoal».

AG-RR-1.317 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — (7ª Divisão — Leopoldina) e agravado Wilson Ferreira dos Santos — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Carlos Arnaldo Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.329 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Altemir Correa e agravada Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — CELF — (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Mósca) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.462 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Wagner Costa (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.543 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Flora Catarina Borges e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.640 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e agravado Aristides Dorigo (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.655 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chori do Brasil — Importadora e Exportadora Limitada e agravado José Eduardo Marcôndes Teixeira (Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.730 de 1977 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Francisco Nazareth de França e Outros e agravada CODEM — Companhia de Desenvolvimento de Administração da Área Metropolitana de Belém (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jacyrá Maria Rabelo Portugal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2.019 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Rosa Roviezzo e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR-1.136 de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Otto Edolfo Juchem e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.698 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Domingos Gualano (Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.606 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Siderúrgica J.L. Aliperti S.A. e agravado Otacilio Sérgio Leão (Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-221 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confeccões e Bazar e agravado Nelson Foganholi (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Antônio da Costa Neves Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2.576 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes David Pereira da Silva e Outros e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS/RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos:

AG — AI — 2.732 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Antonio de Oliveira Lima e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

AG — RR — 2.74 9de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Amauri da Costa e Silva e agravado Refriggerantes da Bahia S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Bastos Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.799 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Sebastião Neves de Souza (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.862 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Barreto de Araújo — Produtos de Cacau S.A. e agravado Emil Ganem (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Antonio Pinheiro Queiroz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.011 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Jocelyn de Azevedo Filho (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.894 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Hércules S.A. — Fábrica de Têxteis e agravado Luiz Gilberto Borba e Outros — (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Hélio Alves Rodrigues) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.971 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Orlando Carazza — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.837 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo e agravado Mário Menezes — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Maria Lúcia Vitorino Borba) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.880 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito Elio Sales Moraes e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rui Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.081 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Luiz Athayde Rocha de Matos — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.224 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Alcides Bugalho Gomes — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.264 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Primo Fávero Filho e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Tito Flávio Aúde) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.318 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club de São Paulo e agravado Milton Bueno Lippel — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Jacó José Battaglia — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-19 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Heber José Ferraz e agravado Banco do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Inácio Silva Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-77 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Aloisio Teles de Oliveira e Outros e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-212 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Valter Carlos Fernandes — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Lázaro Bittencourt de Camargo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-228 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravado José Luiz da Silva — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Corte e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-421 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Siderurgia J.L. Aliperti S.A. e agravados Sêrvulo Batista e Outro — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-427 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. e agravado Marco Antonio Artave — (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Júlio Mário Dias de Moraes) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-463 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Amazônia S.A. (BASA) e agravado Antonio Jorge Pina de Carvalho — (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro, Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-648 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Garcia Ferreira Filho e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-749 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Heron Machado Vieira — (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-792 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Alves Cardoso e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-834 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional Agrário, Nestor da Silva Castilho — (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-889 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Osmar Rodrigues e agravada FEPASA — Ferrovia Fausta S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-914 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dilza Muniz Andrade Cunha e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-941 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Luiz Pereira Teixeira e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Edgard Grosso) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-981 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Alcione Jerônimo Cunha de Souza — (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.035 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravados Nubélia do Amparo Silva Figueiredo e Outro — (Advogados: Doutores José Galdino e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.036 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Cláudio Marques e agravado João Hoppe Industrial S.A. — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-462 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Serafim Almeida da Rocha e agravado Jockey Club do Rio Grande do Sul — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Eri de Oliveira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-510 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Colégio Comercial de Campos e agravado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo — (Advogados: Doutores Celso Bruno e Manoel Martins) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-549 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Silvio Alvarenga Castanheira — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Laza do Balbo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-557 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Claudenir Chinarelli — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Mar a Lúcia Vitorino Borba) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-559 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Construtora de Destalarias Dedini S.A. e agravados Angelo Barion e Outros — (Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-568 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Pereira Reymão Filho e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-604 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lucas do Brasil S.A. Indústria e Comércio e agravada Maria Aparecida de Araújo — (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-640 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcir Pompone e agravado Bongotti S.A. Indústria e Comércio de Radiadores — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Clovis Nascimento) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-703 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Olinda Ferreira de Paula e Outros e agravada Fiação Progresso S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Estevão Galinski) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-728 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldemar Bispo dos Santos e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-749 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — (Superintendência Regional São Paulo — SIRT) e agravados Altino Bueno Ramos e Outros — (Advogados: Jane Bianchi, Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-753 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes João Tavares de Lima e Outros e agravado Frigor Eder S.A. — Frigorífico Santo Amaro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-880 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Soel de Fátima Oliveira e agravada ORBRAM S.A. — Organização Riograndense de Serviços — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.018 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mário de Souza Vitorino Filho e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo Cesar Gontijo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.152 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Tertuliano Frutuoso de Andrade e Outros e agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Paulo Roberto Veira Camargo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.461 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Cleveland Lemes Reis — (Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.648 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Tito Soares e agravado Banco do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ely Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.649 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Waldir Linhares Ramos e Outros e agravado Jockey Club Brasileiro — (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Hugo Mósca) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.698, de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Ivan Pereira Coelho — (Advogados, Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos:

AG-RR — 1.705 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Schiavon e agravada Viação Francovig S.A. (Advogados: Doutores Altamir Gonçalves Pettersen e Benedito de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR — 1.037 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lucio da Silveira Coelho e agravada ZIVI S.A. — Cutelaria (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI — 1.041 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravado Diomar Alves Taveira (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Mário Barbosa da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR — 1.659 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. agravado Gabriel Bertoni (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR — 1.067 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito do Nascimento e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR — 1.110 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Antonio Donolato Filho e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI — 1.112 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e Antonio Rouvenat Ribeiro (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR — 1.140 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Luiz da Silva e agravada S.A. Indústrias Unidas F. Matarazzo (Advogados: Doutores Ulisses

Riedel de Resende e Artnur Vallerini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente.

AG — RR — 1.174 de 1977 da Primeira Região e Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. e agravados Sebastião de Oliveira Castro e Outros (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.186 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) e agravados Jair Felix Almeida e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel, Guaraci Francisco Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.189 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Arthur Soorinho Mendonça e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina). (Advogados: Doutores Alice Aves da Silva e José Argentino da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos:

AG — AI — 1.214 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Nilson Francisco da Silva (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.286 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Expedito Hotero Guimaraes e agravada Companhia Cinematográfica Serrador (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elcio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.289 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orelino Leônico Sobrinho e agravada Conservadora Predial Limitada (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Dilson de Aquino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.328 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Aidé Rego Soares e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.664 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Adão Freitas Borba e Outros (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Luiz Lopes Burmeister). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.701 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S. A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins, Acrísio de Moraes R. Bastos e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.755 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Real S. A. e Fundação Clemente de Faria e agravado Antonio Caetano Sobrinho (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Célio Goyatá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.815 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alcindo Loureiro Marques e agravado Banco Itaú S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Mário de Castro Pessoa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.887 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alcídio Pio da Silva (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 1.524 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Nordeste e agravados Juvêncio Roberto e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Marinalva Reis Gomes e Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG — AI — 2.075 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Agomercílio Francisco da Silva e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Antonio Carlos Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG — AI — 2.078 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Sul e União Federal e agravados Onésio de Moura e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Ademaro Mollo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG — AI — 41 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal e agravados Oscar Jesus Wagner e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Ademaro Mollo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG — AI — 1.682 de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Jaime Rodrigues e outros (Advogado: Doutor Carlos Roberto Oliveira Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 1.698 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental,

sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — (Regional Centro Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiá) e agravados Glorinha Pereira Galliano e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.890 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Altanísio Matos e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 58 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravado Gerônimo Bispo dos Santos (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 722 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Nordeste e agravados Aristides Cordeiro de Lima e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto Oliveira Costa e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às onze horas. Brasília, 30 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 6ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 05-12-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Vice-Presidente no exercício da Presidência — Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Luiz Roberto de Rezende Puech, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho e Juiz Solon Vivacqua (convocado). Havendo número regimental foi declarada aberta a Sessão. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

E-RR-3.393, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante João de Lima e embargados Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e União Federal (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Nylva A. Nogueira e Alberto B. Mulyaert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Luiz Roberto de Rezende Puech, Orlando Coutinho, e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Barata Silva.

RO-MS-244, de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente LEONART — Indústria e Comércio Limitada (Advogado: Doutor Geraldo Generoso Fonseca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

ED-AG-AI-2.627, de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 15 de agosto de 1977, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

ED-AG-RR-2.977, de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 05 de outubro de 1977, sendo embargante Hélio Vieira Salomon (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

ED-AG-AI-845, de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 26 de setembro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

ED-AG-AI-1.974, de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 26 de setembro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o Plano, ao negar provimento ao agravo, repeliu, também, a alegada violação constitucional, unanimemente.

ED-AG-RR-2.357, de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 26 de setembro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o Plano, ao negar provimento ao agravo, repeliu também, a suposta violação constitucional, unanimemente.

ED-AG-RR-2.918, de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 26 de setembro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

E-RR-3.497, de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Marinho Bernardo dos Santos e embargada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente.

AR-6, de 1976, relativo a Ação Rescisória, sendo Autor: Tuna Luso Brasileira e

rêu: Omar Ferreira (Advogados: Doutores Hugo Mosca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor: o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de falta de mandato e acolher a de inexistência de prova do trânsito em julgado do acórdão rescindendo para declarar extinto o processo, unanimemente. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Falou pela autora o Advogado Doutor Hugo Mosca e pelo réu o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-4.884, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA e embargada Rosa Jesus Simões Serra (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça e, em conhecendo dos embargos, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Falou pelo embargado o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RO-AR-364, de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Ismael Correia e recorrida Cyrulim & Companhia Limitada (Advogados: Doutores Adalgisa Gomes Corrêa e Ibraim Calichman). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de nulidade argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente.

E-RR-4.386, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA e embargados João Martins Fernandes e outro (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, para restabelecer a v. decisão regional, com os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lopo Coelho, revisor, Luiz Roberto de Rezende Pusch, Ary Campista, Orlando Coutinho e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

E-RR-1.193, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Maria Lucy da Silva Gonçalves e Jaci Gonçalves de Lima e embargado Confecções Wolens S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Barata Silva, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, rejeitar a preliminar de intempestividade e, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida e Luiz Roberto de Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos.

Brasília, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Secretário do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 8ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 12-12-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Lopo Coelho e Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. A pedido das partes, foram retirados de pauta os seguintes processos: E-RR-4.303, de 1975, E-RR-602, de 1976 e E-RR-1.102, de 1976. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: Senhor Presidente. Faleceu, nesta capital, o Doutor Gutemberg Rodrigues, Professor da Universidade de Brasília, ex-Chefe do Departamento de Direito da mesma Universidade, integrante destacado do Serviço Jurídico do IPASE, ex-Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, quando aquela pasta estava a cargo do eminente homem público, Jurista Carlos Medeiros da Silva. O Doutor Gutemberg Rodrigues atuava na Justiça do Trabalho, inclusive neste Tribunal, participando do escritório de advocacia, juntamente com o ilustre advogado, professor e insigne jurista Josaphat Marinho. A morte precoce desse ilustre Advogado, que tantas vezes militou em nosso Pretório, leva-me, Senhor Presidente, a pedir que se consigne na ata dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar, registrando-se o doloroso acontecimento e comunicando-se a nossa manifestação, se aprovada pelo Egrégio Plenário, à família enlutada e ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília. É a minha proposição, Senhor Presidente». O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, a douta Procuradoria Geral e o Doutor Ulisses Riedel de Resende, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

RO-AR-188, de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Nicomedes Antônio Pimentel e outros e recorrida Companhia Tropical de Hotéis (Advogados: Doutores Mário Câmara de Oliveira e José Martins Catharino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor José Martins Catharino.

Após o julgamento deste feito, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Fernando Franco.

E-RR-850, de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Douglas Herbert Fenna — Roberts e embargada Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech, Ary Campista, e Barata Silva. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o Advogado Doutor Aloysio Moreira Guimarães. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

E-RR-1.061, de 1976 da Sexta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargan-

tes Cirne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Geraldo Pereira Raposo e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Francisco D. Cordeiro Pimpão e Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer de ambos os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Lopo Coelho, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, apenas quanto aos da reclamada. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo primeiro embargante o Advogado Doutor Francisco D. Cordeiro Pimpão.

RO-DC-343, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campos e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Lopo Coelho, quanto a cláusula quinta (5ª); Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa, em relação a cláusula sétima (7ª) e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa, com referência ao desconto. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo primeiro recorrido o Advogado Doutor José Francisco Boselli.

E-RR-3.617, de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA e embargado Antônio Vieira Costa (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Divanilton Viana Portela). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para admitir a compensação ou dedução entre o benefício pago pela Petros e o previsto no Manual da Empresa, assegurando-se em qualquer hipótese as melhores vantagens ao trabalhador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Luiz Roberto de Rezende Puech. Falou pelo embargante o Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

E-RR-5, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Maria Diva Berti e outra e embargado Instituto Nacional de Previdência Social (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Edmundo Adriano de Mello Batista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a argüição de incompetência desta Justiça suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, e, sem divergência, conhecer dos embargos e acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, quando à fundamentação. Falou pelas embargantes o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-1.489, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Francisco da Silva Júnior e embargada Companhia Nitro Química Brasileira (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Hernanni Pinto Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie o agravo, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Falou pelo embargante o Advogado Doutor José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às 11:45 horas.

Brasília, 12 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo* — Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 9ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14-12-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Lopo Coelho. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

RO-MS-517, de 1976 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Artur Viana — Companhia Materiais Agrícolas (Advogado: Doutor João Procópio de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, dar provimento ao recurso para deferir a segurança a fim de que o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região mande fornecer as certidões do inteiro teor dos votos proferidos pelos Excelentíssimos Senhores Juizes José Waster Chaves e Alfio Amaury dos Santos, no julgamento do processo TRT-RO-645, de 1975, nas sessões da Segunda Turma dos dias 12 e 19 de novembro de 1975, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Raymundo de Souza Moura, revisor, Ary Campista, Alves de Almeida e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o Advogado Doutor João Procópio de Carvalho.

Após o julgamento deste feito, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Em seguida, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

A-RR-3.265, de 1975 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Nordeste e agravados Aloisio Lopes da Silva e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Mauricio dos Reis). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito a Resolução Administrativa número cento e dez, de sete do corrente (Resolução Administrativa número 110-71).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Maria Mônica Chagas Gomes, Datilógrafo Classe «A», do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de primeiro de dezembro do corrente. (Resolução Administrativa número 117-77).

AG-AI-344, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravado Alvaro Caminhos (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho.

AG-AI-2.077, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Honorato Paz e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Antônio Carlos Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida.

AG-AI-2.484, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Alanquardch Gomes da Silva e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ademaro Mollo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG-AI-2.701, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre e União Federal e agravados Ruy Bandeira Rosa e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Ademaro Mollo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG-RR-4.294, de 1974 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Batista de Almeida e agravado S.A. Jornal do Brasil (Advogados: Doutores José Perelmiter e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo

o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.542, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e agravado Manuel Antônio Teixeira de Carvalho (Advogados: Doutores Alcides Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2.899, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravada Dursolina da Cunha Mantoani (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.530, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antônio D'Almeida (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

AG-RR-3.845, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Francisco D'Anunciação de Sá (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

AG-RR-4.161, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alfredo Toni e agravada Sociedade Exportadora California Limitada (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Walter Pinto de Moura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-616, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alice Soares dos Santos e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Sérgio Roberto Alonso e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-621, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Gil Rojas e agravada Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hélio Lumasini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-903, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Renato Serpa Mraga e agravado Material Ferroviário S.A. — MAFERSA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Sérgio Carvalho da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.529 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nalides Mascarenhas da Silva e agravada Loja Duas Américas e Modas (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.562 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Nelson de Paula Silveira (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.816 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Carlos Fernandes Dias e agravada Companhia de Navegação Bahiana (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 1.883 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. — Frigorífico Anglo e agravado Nivaldo Alves dos Santos (Advogados: Doutores Umberto de Mello Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.004 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Abílio Gonçalves Bispo e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.278 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Osvaldo Barbosa Pinto (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 2.407 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Airton Fassini Guimarães e Outros e agravado Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Antunes de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 2.573 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Manoel Rodrigues (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.170 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Iracema Maffei e agravada Indústrias de Papel Leon Feffer S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.322 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Victor Douglas Nunes e agravado Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Geraldo O.B.R. Filho e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.391 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Pedro Paulino de Oliveira (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 3.543 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Dilermano Galeno de Barros (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Gabriel Nunes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.647 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Flávio Adão Leone e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José

Inácio Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.777 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Odemar Marques Nogueira (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 3.998 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Armando Marques Simão (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 4.423 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado João Batista Antunes Pinto (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4865 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado João Torres de Azevedo (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4911 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Abner Dias e Outros (Advogados: Doutores Arnaldo Lopes Sussekind e Romulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

AG-RR-5100 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante o Banco do Brasil S. A. e agravado Eduardo Linardi (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5184 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Crispim Neris dos Santos e Outros e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás/RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5384 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz André e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-24 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Onil Bertholino Vieira (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-87 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Antonio Carlos Maino e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente.

AG-AI-94 de 1977 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agra-

vante Monte ro Cooperativista d) Brasi e agravado Hamilton José de Arruda (Advogados: Doutores Hugo Guceiros Bernardes e Henri Geraldo Malzac). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-112 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Mário Nelson Bueno (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-161 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alexandre Ca.andra (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-167 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Waldemar Gonçalves Briga (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-173 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Aives de Melo Filho e agravado Irmãos Parasma S. A. — Indústria Mecânica (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco de Castro Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-225 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. e agravado José Bárbara (Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

AG-AI-297 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonia Paulino de Moraes e agravada Companhia Pullport de Matharia (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Angelo Cordeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-316 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Antonio Henrique Bonassa (Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-359 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Frigorífico Anglo e agravadas Maria Aparecida Nogueira e Outra (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-375 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ana Alice da Silva Souza e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Angélica A. Fernandes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-391 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elé-

trica e agravados Luiz José Machado e Outros (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-404 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Alcides Alves e Outros (Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-471 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Azir Oton Trucco (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Antonio Carlos S. Wainern). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-475 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Alcides Ferraz de Oliveira (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-595 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Rosane de Sequeira Carvalho (Advogados: Doutores João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-600 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravados Gerardo Amara de Faria e Outros (Advogados: Doutores José Galdino e Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-638 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S. A. e agravados Oswaldo Ferreira e Outros (Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Barros Barreto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-643 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado José Benedito da Costa (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-659 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S. A. Frigorífico Anglo e agravado Antonio Cezar Vieira dos Santos (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Clóvis G. Russomano). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-679 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adeildo de Souza Ferreira e agravada Rádio Bandeirantes S.A. (Advogado: Doutor Hudson Ventura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-711 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Lauro Tito da Silva e Outros e agravado Vivi S.A. — Cutelaria (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Elio Carlos Englert). Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-809 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravados Athayde Veloso e Outros — (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-823 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Francisco Silvério Parada — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-890 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Edna Rosalem Martello e Outros — (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-895 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Milton Gomes Salles — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-907 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fuad Faki e agravados Ramon Blanco Perez e Outro — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hafez Mograbi e Outro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-952 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Hélio Buguzzi — (Advogado: Doutor Célio Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1031 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravados Paulo Velmovitsky e Outros — (Advogados: Doutores José Galdino e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.041 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ipiranga S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento e agravada Fernanda Eduarda Valteias Moraes — (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Adilson de Paula Machado) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.137 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cid Magalhães e agravada — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.145 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lidia Rosa de Queiroz Ribeiro e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-TIMADRE — (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ruy

Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.156 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravado Vanderlei Pires — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Clóvis G. Russomano) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.183 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Jos as Ribeiro da Silva e Outros e agravada S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

AG-RR-1.198 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Germiniano Freire dos Santos e Outro — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.199 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Antônio Nenzani — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.320 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Noeme Vieira da Silva e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.348 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A. e agravado Ronaldo Motta Ayd — (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Carlos Roberto de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.370 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Fdcar Leite de Vasconcelos — (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Antes do intimação deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

AG-AI-1389 de 1977 da Sétima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante TERKA — Companhia de Crédito Imobiliário e agravada Ana Maria Saraiva Cavalcante (Advogado: Doutor Alvaro Augusto Ribeiro Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1415 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Mário Abel Corsi e Outro (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1415 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante José Cid Valler da Silva e agra-

vada Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo Norberto Hack). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1424 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Osvaldo Simões de Almeida e Banco Nacional S. A. e agravados os Mesmos (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-RR-1433 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rossini Rodrigues de Oliveira e Outros e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tancredo Fidiás P. Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1440 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Sebastião Fernandes Ribeiro (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Pedro Bueno Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1480 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravados Alcino Archanjo Damião e Outros (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ciro Sales de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1489 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bayer do Brasil S.A. e agravado Antonio Guilbert Flaeschen do Carmo (Advogados: Doutores Célio Silva e Vicente de Paulo C. Maranhão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1500 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravado Irineu Carvalho de Oliveira (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alvaro Vidal de Pinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1546 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cléa Malheiros D'Abuquerque e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1568 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Alberto Willich Levi e Outros (Advogados: Doutores Domicio Neves de Barros e Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.579 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Orestes Damari (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Antonio Humberto Cesar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.581 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cleide Gaetani e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jose Ademar Borges). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o

Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.649 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Erivaldo Leite da Silveira (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.658 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Adão Araújo Cabreira (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.671 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldir Santioletho Perez e agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.676 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.676 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando Gonçalves e agravado Brigadeiro Construções Empreitadas Limitada (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.734 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado José Valério (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

AG-AI 1.771 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Mário Rodrigues da Silva e Outros (Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.790 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Luiza dos Santos e agravado Orbram S.A. — Organização Riograndense de Serviços (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI 1.852 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Siderúrgica Mannesmann e agravado Antonio Henrique (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alfredo Pereira de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.952 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Agnaldo Augusto Silva e Outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 1.956 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Aprijo de Souza Barros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra o

voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

AG-AI 2.004 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Usina São José S.A. e agravado Manoel Rodrigues de Souza (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e João de Deus Soares Peçanha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.007 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Osvaldo José Andrade (Advogados: Doutores Lino Albero de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.133 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante NCR do Brasil S.A. e agravado Gezo Boaventura Capila (Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.174 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Porto Alegre e agravados Wilson Mangui e Outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Antonio Carlos Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

AG-RR 2.185 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Daniel Gomes (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.494 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Bartolomeu Teruel Marques Santana (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.534 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Halles de Investimentos S.A. e agravado Adiles Guerini (Advogados: Doutores Joaquim A. D'Angelo de Carvalho e José Carlos da S. Arauca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.634 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante George Calheiros Aciole e agravado Banco Nacional S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 687 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Daniel Siqueira e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Henry Bianor Chalu Barbosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Barata Silva, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

AG-RR 2.888 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Raymundo Capelline e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.510 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Carlindo Ribeiro da Silva e Outros e agravada Companhia de Trans-

portes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alcides Bernardino de Campos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.137 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado José Miranda Primeiro (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.143 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco José Serpa Moreira e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Victor Muzzi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 2.477 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional Centro e agravados Clidenor Barros e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Paulo Ruy de Godoi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.760 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel Carlos de astro Alves e agravado Edgard San Juan (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ashcar Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.096 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Nasciso Tega e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Vera Regina R. Pereira Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.130 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Elias Alves de Brito e agravado Jockey Club de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 4.711 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Valdevino Rodrigues Ferreira (Advogados: Doutores Roberto Benarr e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.016 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados do Frio de São Paulo e agravados Rígido Kaiova e Outros (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elizabeth Pereira Escobar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.048 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Zenília Maria de Aguiar e Outros e agravado Estado de Minas Gerais (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Antonio Vieira Ayer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.180 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alcides Guedes de Lima e Outros e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.246 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo

agravante Alvino José de Faria e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — EFCB (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.304 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Admar de Souza Azevedo e Outros e agravada Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanséatica (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.349 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nicola Dalbêncio e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 5.399 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edson de Castro Palma e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-17 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alfredo Serra e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-18 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S.A. e agravado G. Celso Zanoni Giacomoni — (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Lincoln Faria de Moraes) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-240 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Moacir Corrêa de Toledo e agravada Cerâmica Jaçanã S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Saviolo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-306 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ary Delle e Outros e agravado Banco do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Mauricio Pereira de Magalhães) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-423 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Batista Ramos e agravado Ford Brasil S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

AG-AI-511 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Unidas F. Matarazzo e agravado Osman Oswaldo Fernandes Rinaldo — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Afrânio R. Duarte) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-657 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Silvio Alvarenga Castanheira

e agravado Banco Mineiro do Oeste S.A. — (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-661 de 1977 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Credireal Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento e agravado José Lucas Teixeira — (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-683 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Transporte Estrela Azul S.A. e agravado Maureci de Souza e Silva — (Advogados: Doutores Hugo Mosca e Celso Soares) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.254 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Ary Martins de Oliveira — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Alexandre Michel Antonio) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.263 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Alberto Lopes Padrão e Outros e agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Djalma Rodrigues) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.935 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Wilton Cristini — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Montefro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos.

Brasília, 14 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 67ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7/12/77.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho e Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. A pedido das partes, foram adiados os processos E-RR-1.546 de 1976 e E-RR-2.969 de 1976 para a Sessão do dia 14 de dezembro e retirado de pauta o processo E-RR-2.301 de 1976. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente transmitiu ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaro Barreto, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pela homenagem prestada por motivo de sua aposentadoria. Em seguida, submeteu ao Plenário proposta de alteração regimental de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. O Tribunal considerou a mesma objeto de deliberação,

determinando sua remessa à Comissão de Regimento Interno.

Matéria administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por José Francisco Cândido, Datilógrafo classe «A», do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia quatro de novembro próximo passado. (Resolução Administrativa número cento e nove barra setenta e sete).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Maria Dulce Alves de Carvalho, Datilógrafo classe «A», do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia nove de novembro próximo passado. (Resolução Administrativa número cento e dez barra setenta e sete).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Romão Cicero de Oliveira, Atendente Judiciário classe «C», do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia vinte e quatro de novembro próximo passado. (Resolução Administrativa número cento e onze barra setenta e sete).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Katia Maria Castro Gomes, Datilógrafo classe «A», do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia vinte e oito de novembro próximo passado. (Resolução Administrativa número cento e doze barra setenta e sete).

A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

E-RR-941 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Kibon do Nordeste S.A. — Produtos Alimentícios e embargado Cipriano Pereira Lima (Advogados: Doutores Nélio S. W. Battendieri e Gutemberg Lima Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido homologar a desistência dos embargos, consoante petição de folhas oitocentas e doze, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para apreciação do acordo, unanimemente.

RO-DC-217 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Estado da Guanabara, BANCOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Bozano Simonsen S.A. — Distribuidora de Títulos Mobiliários, Cresual S.A. — Distribuidora de Valores Mobiliários e outras, APLICAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, Real Guanabara S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e MARKA S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Carlos Emmanuel C. R. Cury Neto, A. D. Meirelles Quintella, Fernando M. Piragibe, José Eduardo Hudson Soares, João M. de Medeiros, Paulo G. P. Menezes, Carlos R. F. de Andrade e Marcos Heusi Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência negar provimento ao agravo regimental do suscitante, e acolhendo a preliminar suscitada, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho, anular o feito a partir de folhas quatrocentos e trinta e três, inclusive, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Pri-

meira Região para que profira novo julgamento, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Luiz Roberto de Rezende Puech. Observação: O Tribunal resolveu mais, encaminhar cópia da petição de folhas seiscentos e oitenta e sete e seiscentos e noventa e um, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para as medidas que julgar cabíveis. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor Cássio Mesquita Barros, pelo sétimo recorrente o advogado doutor José Torres das Neves e pelas Distribuidoras o advogado doutor Eduardo Hudson Soares. Participou do julgamento deste processo o Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Tapajós, em virtude de convocação. Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

E-RR-2.648 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Aylton Ferraz de Faria e embargado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Claudio Gomara de Oliveira e Antonio Pittipaldi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Claudio Gomara de Oliveira.

E-RR-2.931 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Bertoldo Saim e embargado Banco União de Investimentos (Advogados: Doutores Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Antonio C. A. Leone). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Luiz Roberto de Rezende Puech e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho.

E-RR-3.380 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Belmiro Ferreira (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-5.207 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargados Antonio Marcelino de Souza e outros (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-344 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes José Amado da Cruz e outro e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás/RPBA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Lima Teixeira, revisor, Alves de Almeida, Ary Campista e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado

doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

E-RR-2.348 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás/RPBA e Edson Mendes de Oliveira e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Daniel Oliveira de Azevedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, e Ary Campista, revisor, não conhecer dos embargos do reclamante por intempestivos e, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos da reclamada; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trênsios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo primeiro embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 34ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Juiz Semanário.

Após o julgamento deste processo, presente mais o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, passou-se à discussão de matéria administrativa. *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 20/77 que altera o art. 66 do Regulamento Geral, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, com a seguinte redação: «Art. 66 — Os servidores nomeados para os cargos de provimento em comissão de Diretor-Geral, Secretário Geral da Presidência e Secretário do Tribunal Pleno, tomarão posse perante o Presidente do Tribunal». (Resolução Administrativa número cento e treze barra setenta e sete).

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 21/77 de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, que extingue o Serviço de Recursos, devendo seus serviços serem executados pelas Secretarias do Pleno e das Turmas, procedendo-se a adaptação dos dispositivos regimentais respectivos — art. 27 do Regulamento Geral. (Resolução Administrativa número cento e quatorze barra setenta e sete).

TST-MA-8.606 de 1976, relativo a Matéria Administrativa, sendo interessados Francisco Ferreira da Silva e outros (Advogado: Doutor Jesuito Segundo de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição e converter o julgamento em diligência, a fim de que sejam ouvidos o DASP e demais Tribunais Superiores, inclusive o Tribunal de Contas da União, quanto ao tratamento dispensado aos motoristas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato Machado, Lomba Ferraz, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Lopo Coelho e Thelmo da Costa Monteiro. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho.

E-RR-2.738 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Ramos de Oliveira e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza

Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Barata Silva e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

E-RR-2.230 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Carlos Carneiro de Campos Filho e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos da reclamada, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Ary Campista; no mérito, recezê-los, em parte, para excluir da condenação a parcela das diárias, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Ary Campista e Lima Teixeira. Quanto ao apelo do reclamante, foi considerado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, que dele conhecia, e Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Luiz Roberto de Rezende Puech, apenas quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Observação: O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito do recurso da empresa. Falou pelo segundo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.746 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Gildo Vieira Ligo e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Lopo Coelho e Juiz Solon Vivacqua. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-3.362 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Legião Brasileira de Assistência e embargada Orlanda de Oliveira Araújo (Advogados: Doutores José Maria Lobato Filho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 7 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 68ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA

EM 12-12-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor

Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão.

A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos:

E-AI-679 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Ree Ferroviária Federal S.A. e União Federal e embargados Amaro Adelário dos Santos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

E-RR-1.735 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Manoel Simões e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-13.051, de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Klabin Irmãos & Cia. e embargada Gilda Guilhermina da Silva (Advogado: Doutor Carlos Roberto Fonseca de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente.

E-RR-491, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Oscar Arthur Wichert e embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.104, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Swift Armour S.A. — Indústria e Comércio e embargadas Ana Rita Soares dos Santos e outras (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer a v. decisão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o advogado doutor Alino da Costa Monteiro.

E-RR-3.596, de 1976 da Segunda Re-

gião, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Brasil S.A. e embargado Francisco Regis Cayres Pinto (Advogados: Doutores Walfrido de Souza Freitas e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado doutor José Maria de Souza Andrade e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra para propor fosse enviada mensagem ao Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, ex-Ministro desta Corte, consignando que o Tribunal, ao tomar conhecimento do documento subscrito por advogados que militam nesta Justiça, dá seu testemunho no sentido de que durante seu mandato como Ministro, Representante dos Empregados, Sua Excelência teve conduta impecável. Submetida a proposta à deliberação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa fez a seguinte justificação para o seu ponto de vista: "Não poderia eu, como Ministro desta Casa, onde por longo tempo judiquei lado a lado com o Ministro Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e vi de perto as virtudes morais e intelectuais que exornam a sua personalidade, discordar dos conceitos elogiosos que o documento subscrito por dezessete eminentes advogados, e a nós entregue em xerocópia, tece ao ilustre ex-Ministro classista do Tribunal Superior do Trabalho, hoje consultor jurídico do Instituto Brasileiro do Café e advogado militante nesta Capital. Verifiquei, porém, que o documento não revela qual a fonte que teria ferido os brios ou a honra do Doutor Velloso Ebert. O próprio noticiário da imprensa, a respeito, que é fato notório, mostrava, apenas, um documento apócrifo e de conotação política que circulara no Congresso, dando conta de uma lista de infratores da Lei de Segurança Nacional, entre os quais estaria o nome do ex-Ministro Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Sequer a esse documento, ou ao noticiário, reporta-se o abaixo assinado dos doutores advogados. Ora, o que propõe o insigne Ministro Mozart Victor Russomano é uma manifestação não apenas pessoal de cada um dos seus pares, mas do órgão mesmo, como Corte de cúpula da Justiça do Trabalho, em abono do conceito emitido pela nota dos advogados — e não do seu órgão de classe — que, se não constitui um desagravo, como lá se frisa, envolve solidariedade, sem que se esclareça em decorrência de quê. Apenas contra esse aspecto que se quer imprimir à manifestação e que me parece refugir, segundo a lei, das atribuições do Tribunal Superior do Trabalho é que me pronuncio e deixo aqui consignado o meu ponto de vista, sem desconhecer os elevados propósitos dos que pensam em contrário. É esta a minha declaração de voto, à proposição do Ministro Mozart Victor Russomano". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente colocou em votação a proposta, tendo os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura e Barata Silva acompanhado o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech declarou que, vencido na preliminar do não cabimento da manifestação, acompanhava o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz referendou a posição do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente sustentou que, sendo a acusação anterior à investidura do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert neste Tribunal, considerava a proposta impertinente e mais, que exercendo Sua Excelência cargo em comissão no Poder Executivo, vazia ficava a acusação, pois nenhuma medida fora adotada pelo Instituto Brasileiro do Café. Assim, acompanhava o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Aprovada a proposta, a d. Procuradoria-Geral associou-se à manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

RO-AR-363, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em

Ação Rescisória, sendo recorrente Luigi Krelc e recorrido Enrico Guarnieri — Indústria e Comércio S.A. (Advogados: Doutores Salvador Vivacqua Rocha e Marco Enrico Slerca). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao recurso, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho e Hildebrando Bisaglia, quanto à fundamentação.

E-RR-4.466, de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Josevaldo da Silva Tôres e embargado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Leila Vita). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido conhecer, em parte, dos embargos, vencidos, parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Hildebrando Bisaglia, que conheciam totalmente, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Fernando Franco e Lima Teixeira; no mérito, recebê-los para incluir na condenação a verba da quebra de caixa, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho.

E-RR-187, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA e embargado José Soares de Lima (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação, a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado Doutor José Tôres das Neves.

E-RR-571, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Sul Brasileiro S.A. e embargado José Manoel Otero Fernandes (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Tôres das Neves.

E-RR-1.010, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado da Bahia e embargado Ildene Dias de Oliveira (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Renato Borba Ramos). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco e Lima Teixeira, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para substituir a reintegração decretada pela indenização em dobro, conforme se apurar em execução, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli.

E-RR-643, de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Hotéis Reunidos S.A. — HORSÁ — Hotel Nacional-Rio e em-

bargada Boite e Restaurante Bierklause Limitada (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Hugo Mósca). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos ao Juizado de Direito a que couber por distribuição, na localidade da prestação de serviços, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lopo Coelho, revisor, Barata Silva, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves.

E-RR-1.093, de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Xisto e embargado Banco Mercantil do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Odir da Silva Miranda). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Tôres das Neves e pelo embargado o advogado doutor José Maria de Souza Andrade.

E-RR-303, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maura Matos Leite de Oliveira e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Barata Silva e Ary Campista. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

E-RR-1014 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Indústria de Celulose Borregaard S.A. e embargados Alci Santos Pereira e outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes, Hugo Gueiros Bernardes e Santa Dostal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

E-RR-1201, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Docas de Santos e embargado João Barbosa Silva (Advogados: Doutores L. C. de Miranda Lima e Ademir Esteves Sá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente.

E-RR-1209, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Rentero Marques e embargada Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tonoko Iris). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-1503, de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Jayme Rei Annido e outros e embargada Companhia Trans-

postes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Sérgio Augusto Fontenele Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fernando Franco e Lima Teixeira, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

E-RR-4193, de 1976, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA e embargado Leonício Cosme Pereira (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-AI-1528, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Aristides Elias da Silveira e embargado Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Telma Rovira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Luiz Roberto de Rezende Puech, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para determinar o processamento da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade.

E-RR-2.011 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Jesuina Antunes de Carvalho e Outra e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.204 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Armando Neves Fernandes e Outros e embargada LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Pedro Augusto de Freitas Gordilho). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pelo

embargado o advogado doutor Pedro Augusto de Freitas Gordilho.

E-RR-2.337 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Iorkina Fonseca e Outro e embargado Acervo da Companhia Brasileira de Produção e Empreendimentos — CIBRAPE — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.614 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Armando Cesário de Oliveira — (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-3.791 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Agenor Ribeiro dos Santos e Outros e embargada Indústria de Papel Simão S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Marisa Aguiar). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, conhecer, em parte, dos embargos, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, e, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz e Mozart Victor Russomano; no mérito, recebê-los para assegurar o adicional de periculosidade desde dois anos, antes do ajuizamento, apenas com relação ao reclamante Pedro Pinto Ferreira, devendo o «quantum» ser apurado em liquidação, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelos embargantes o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-2.783 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Luiz José dos Santos (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E-RR-1.813 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA e embargados Everaldo Gomes Siqueira e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e K'cher Oli-

veira Menezes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, revisor, Barata Silva e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargante o advogado doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez e pelo embargado o advogado doutor Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

E-RR-5.139 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA e embargado João Cozer (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Antonio R. R. Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Encerrou-se a Sessão às 19 horas.

Brasília, 12 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Secretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 69ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14-12-77.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Praets de Macedo — Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz e Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, convocado. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech pediu a palavra para registrar o transcurso do aniversário, no próximo dia 22, do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, desejando a Sua Excelência os melhores votos de saúde e felicidades. O Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, a Procuradoria-Geral e o Doutor Ildélio Martins, pela classe dos advogados, associaram-se à homenagem, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz agradecido as manifestações. A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

E-RR-2.842, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da E. Segunda Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e embargado Francisco Sebastião Moura. (Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Após o julgamento deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

E-RR-1.546, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da E. Terceira Turma, sendo embargante Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções e embargado Jorge Alberto Vasconcelos. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Antônio Prestes Franco). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, pelo voto de desempate, quanto ao enquadramento sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz, Luiz Roberto de Rezende Puech e Barata Silva, e, em conhecendo do apelo, em parte,

recebê-lo para excluir da condenação, apenas a dobra salarial, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ildélio Martins.

Após o julgamento deste feito, compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Fernando Franco e, interrompendo suas férias, Starling Soares. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente: quero registrar mais um livro de Direito do Trabalho, editado pela Forense, de autoria de um colega nosso, o eminente Juiz, publicista e professor, Osiris Rocha, que já possui uma dúzia de obras de remarcado valor. O palpitante assunto de nova lei de férias é tratado com apuro pelo Juiz do Terceiro Tribunal Regional do Trabalho, inclusive num esboço sobre o que o autor chama de "a pré-história das férias" e que bem explica a evolução desse instituto no direito brasileiro. Se aprovado esse registro encomioso, peço seja comunicado ao Juiz Osiris Rocha e ao seu Tribunal". Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra para dizer: "Senhor Presidente. Quero registrar, com grande satisfação, que foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos o nobre Deputado Lauro Leitão. Sua Excelência é homem de grande valor, tendo exercido atuação decisiva num dos momentos mais críticos da história política do Brasil. Por isso desejo fazer este rápido registro sobre o valor dessa nomeação, que recebemos com a maior alegria, de um grande conterrâneo de Victor Russomano, Barata Silva e de todos aqueles gaúchos que por aqui têm passado, tanto ilustrando este Egrégio Tribunal. Peço seja feita a comunicação a Sua Excelência, transmitindo nosso regozijo". Os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Barata Silva e a douta Procuradoria-Geral associaram-se à homenagem. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa disse: "Senhor Presidente. Ainda sobre o mesmo assunto, peço também um registro quanto à nomeação do Doutor Washington Bclivar de Brito para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Trata-se de um dos mais ilustres membros do Ministério Público do Distrito Federal, conceituado advogado e eficiente assessor do Senhor Ministro da Justiça para os assuntos do Poder Judiciário. Conhecendo o Doutor Washington há longos anos, na nossa terra comum, a Bahia, posso dar o testemunho dos seus elevados dotes culturais e morais, com os quais honrará o alto cargo da República para o qual, em boa hora, foi guindado. Aprovado esse registro, peço dele se dê ciência ao Doutor Washington Bclivar de Brito e ao Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos". O Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e a Procuradoria-Geral associaram-se à manifestação.

ED-AG-AI-1.167, de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 3 de outubro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina. (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos unanimemente.

ED-AG-AI-2.000, de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 3 de outubro de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

ED-AG-RR-2.189, de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 5 de outubro de 1977, sendo embargante Banco Nacional S. A. (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos e, considerando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, unanimemente.

ED-AG-RR-2.569, de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 5 de outubro de 1977, sendo embargante BMG Financeira S. A. —

Crédito, Financiamento e Investimento. (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos e, considerando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, unanimemente.

AG-RR-3.192, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldemar Koch e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.509, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina e agravado Izequiel da Costa. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-114, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Aparecida Zorzella e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-352, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Bruno Previdelli e outros e agravado Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Antônio Manoel Leite). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-748, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. e agravados Amaro Adelário dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.547, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. e agravado Lauro Rubens Schutt. (Advogado: Doutor Célio Silva). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.619, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Luzia da Conceição Pinheiro e outros e agravada Confecções Feira do Oriente Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco Luiz Morais). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-1.718, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Elso da Mota e agravado Banco Nacional S. A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-1.914 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Guilherme Macedo Mattos e agravados Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Turismo Bradesco S. A. — Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e João Carlo Crespo). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2.180 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Itaú S. A. e Rubens Reyes e agravados os mesmos. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

AG-AI-2.621 de 1976 da Segunda Re-

gião, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Horizino Manoel Pereira — (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-2.644 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S. A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo — (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-2.801 de 1976 em Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Valdemir Caetano da Silva e agravada Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários — (Advogados: Doutores Célio Silva e Paulo Renato Vilhen Pereira Barros) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-2.879 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando Antônio Lemos e agravado Banco do Brasil S. A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e J. Aloysio Furtado) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-2.958 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S. A. e agravado Veriano Amador Passos — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.010 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Valdir da Cunha Campos e agravada Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.055 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante o Estado do Rio de Janeiro e agravado Luiz Carlos Moura da Silveira — (Advogados: Doutores Abel Nascimento de Menezes e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.064 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Otoni Machado — (Advogados: Doutores Antônio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.101 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Agenor Bordini e outros e agravado Banco Itaú S. A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.114 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mitsuo Kameda e agravado Banco União Comercial S. A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Wally Mirabelli) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.156 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Ruy Brasil Rodrigues —

(Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.174 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado José Rodrigues Monteiro — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Hezicck Muzzi Filho) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.186 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Ademar Teixeira Barbosa e outros — (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.278 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Efraim Cordeiro de Mello e outros — (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Fnos Zanconti de Azambuja) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.287 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Daxex Produtos Químicos e Plásticos Limitada e agravados Jair Rodrigues e outros — (Advogados: Doutores Victor Luiz de Salles Freire e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.281 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Alves Moraes e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Leila Vita) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.324 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Agenor Filgueiras de Matos e outros — (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.358 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Belanísio dos Santos e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.363 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Alberto Martins Rebello Filho — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.379 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravada Nelba Cristina Vasconcelos de Oliveira — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Damares R. de Souza Louçaves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR 3.382 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo

agravante Estado de São Paulo e agravada Leticia Viana — (Advogados: Doutores Luiz Rangel de Freitas e Aparício Baccarini) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.396 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Daniel Zago e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.452 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Pereira da Silva e agravada Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.464 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Instituto Norte Mineiro de Educação e agravado Antônio Augusto Souto — (Advogados: Doutores José Cabral e Gutemberg Alvim) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.466 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Januário Gomes Seabra — (Advogados: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes e Doutor Lino Geraldo Pizzi) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.482 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravado Hesio Carneiro — (Advogados: Doutora Eliana Traverso Calegari e Doutor Eduardo Monabeillo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.488 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Refinaria de Petróleo de Mangueiras e agravados Waldemiro José Ferreira e outros — (Advogados: Doutores Luiz Tavares Corrêa Meyer e João Batista do Santos) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.500 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wilson Ched e agravado Banco do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Lotti) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.574 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado João Fabricio de Moraes — (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade, Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.600 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e agravados Waldemar Jorge e outros — (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Afonso de Souza Froes) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.602 de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agra-

vado Santiago Siso Fidalgo — (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Júlio de Alencar) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.696 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Accacó Romelli Soler e agravada Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.781 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Eliza Bugallo Nascimento — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-3.843 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Juarez Gomes Fialho e agravado Instituto Veterinário Rhodia — Merieux S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Juvenal Eufrásio Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-3.989 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Maria Lima — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.023 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Raimundo da Silva Pinto e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.036 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Jorge Geballi — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Rubens de Mendonça) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.045 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Claudete Aparecida Roccon Capella e agravada Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELES P — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.062 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Aparecido Maone e agravada S.A. Lanifícios Minerva — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.085 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ottorino Bellio e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Ruy Jorge Caldas Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.315 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Amarílio Alves Santos e agravada U.M. CIFALI — Construções Mecânicas Ltda. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio A.

Correa) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.424 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S.A. e agravado Antônio de Pádua Coelho — (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Geraldo César Franco) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.430 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Sebastião Martins de Moura e outro e agravado Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Waldemar Notrispe) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o intimação deste processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

AG-RR-4.496 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Ignacio de Lara Netto e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — 1ª Divisão Leopoldina — (Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.503 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Deraldo Kocha Dias e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Advogados: Dotoras Maria Lúcia Vitorino Borba e Lúcia White) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.559 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Geraldo Paulino da Silva e outros e agravado Banco União Comercial S.A. — (Advogados: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e Doutor Wally Mirabelli) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.576 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fernando de Barros Pimentel e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Advogados: Dotoras Maria Lúcia V. Borba e Lúcia White) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.636 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Afrodísio Gonçalves Batista e outros — (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna, Maria Angela V. Von Sperling e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.699 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eduardo Aragão da Silva e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Advogados: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e Doutor Ruy M. de F. Serravallo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.706 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Kleber Ribeiro Mascarenhas da Silva e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Advogados: Doutores Héitor Francisco Gomes Coelho e Lúcia White) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.716 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Luz Steárica e agravado Augusto Bezerra Nóbrega — (Advogados: Doutores Guilherme Galvão Caldas da Cunha e Haroldo de Castro Fonseca) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.733 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arnaldo José Bacili e agravado Banco Itaú S.A. — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Emgydio Scuarzialupi) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.763 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Hugo Kanullo do Lago — (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.791 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Prefeitura Municipal de Auriflana e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e agravado Amim Kawas — (Advogados: Doutores Joaquim Antônio D'Ángelo de Carvalho e Pégio Ivan Lorenzini Villalva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.811 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Francisco Jeger e Outros — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.824 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravado José Nicolau de Miranda Sobrinho — (Advogadas: Dotoras Eliana Traverso Calegari e Emilia Alves Corrêa) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.830 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bernardo José de Lima e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina — (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Irval Lucas de Azevedo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.834 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Arnaldo Mori — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Lucidio Vieira dos Santos) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.856 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado José Pereira Quinette — (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Adiba Camis) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.862 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hermínio Rodrigues 2º e agravada Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.940 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lincoln de Souza Cavalcanti e agravado Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANC — (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e José Carlos Cavalcanti de Araújo) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.952 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Fernando Ataíde — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-4.961 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Jorge Américo Silva e Outros e agravado Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Outra — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Ramires Moledo e Aurélio Pires) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.002 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Amaro José dos Santos — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.009 de 1976 da Primeira Região, relativo a agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado José da Rocha Viana — (Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.040 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Cesar Pampana e Outros — (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Wilson Rahal) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.073 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nelson Antonio da Silva e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina — (Advogados: Doutores Alce Alves da Silva e José Arqemiro da Silva) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.117 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Marta Oliveira Gomes e agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. — (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Dirceu J. Sebben) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.166 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Luiz Pedro Fagundes e Outros — (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.183 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jorge Oliveira Lawnsky e agravada Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos S.A. — (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e

João Brito Filho) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.187 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wanda Mendes Vasconcellos e agravado Arthur Lundgren Tecidos S.A. — (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Carlos Augusto Machado Faria) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.188 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Rui Martins Versiani dos Anjos — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Erasto Soares Veiga) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.199 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lisete Magna da Silva e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. — (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Paulo Bernd) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.226 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Anísio Marques e Outros e agravada Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Vladimir de Freitas) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.260 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Edio de Souza Rocha e Outros e agravada Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Aloysio Moreira Guimarães, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.311 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Élio Pimentel Rodrigues e Outros — (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Antonio Carlos V. Martins) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.348 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Aparecido José da Paz e Outros e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gilda Parreira) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.382 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Vitor do Carmo e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.383 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Romeu Francelino e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-5.383 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravados Augusto Gomes e Outros — (Advogados: Doutores Hugo Mósca — Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

— Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-46 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e agravados Plínio de Carvalho Zaranza e Outros — (Advogados: Doutores Sully Alves de Souza e Alino da Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-46 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Antonio Pedro Celestino — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Hélio de Miranda Guimarães) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-62 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Antonio Pedro Celestino — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Hélio de Miranda Guimarães) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-100 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Hermelino José Marcelino — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Rubens de Mendonça) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-118 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Victório Baratti — (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Luiz Carlos Pujol e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-131 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Ary Nunes — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-156 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Maria Senna — (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-159 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio da Silva Gomes e Outros e agravada COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. — (Advogado: Doutores Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-AI-168 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Maria Tôres — (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-214 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravados Augusto Gomes e Outros — (Advogados: Doutores Hugo Mósca — Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-214 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravados Augusto Gomes e outros — (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG-RR-239 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e agravada Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alina Maria Rocha Diniz) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 257 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel de Oliveira Aragão e agravada Companhia América Fabril (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moreira de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 264 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Otávio dos Santos e agravado Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 266 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Regina Schmitt Siqueira e agravada Pfizer Química Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Telmo Rovira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 271 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nino Feller Azambuja e agravado Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 274 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Oscar Custódio e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 292 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio da Cruz e Outro e Agravada S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Alexandre Rueff). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 343 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Ovidio Faverão (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 387 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Carlos Morelli e agravada Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo, unanimemente.

AG — RR — 447 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dalven Costa Barbosa e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogados: Doutores Hei-

tor Francisco Gomes Coelho e Luiz Henrique T. de Camargo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 508 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Neide Pedrosa e agravada S. A. Indústria Votorantim (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 535 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Sérgio Ruy San Juan Ganem (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Gabriel Nunes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 564 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Montepio S. A. — Laminagem de Ferro e Aço e agravado Jonas de Barros (Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Renato Rodrigues Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 572 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado José Garcia (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 626 de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Noris Roberto de Pinho Sant'Anna e agravado Banco Sul Brasileiro S. A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Paulo José da Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 746 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes José Uadi e Outro e agravado Jockey Club de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 799 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e agravado Antonio Galdino do Sacramento (Advogados: Doutores Alcides Bernardino de Campos e Engênio Roberto H. Lobo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 814 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Pinto de Magalhães S. A. e agravado Antonio Leite Alves (Advogados: Doutores Luiz Carlos Valle Nogueira e Paulo Cesar Costeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 814 de 1977 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arlindo Cerqueira da Silva e agravadas Companhia Docas da Bahia e Outra (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI — 856 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Roberto Rodrigues da Silva (Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.015 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Alves de Car-

valho e Outros e agravada Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Sebastião Herculano de Mattos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.085 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Manoel Vicente da Rocha Filho (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.107 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Hélio Gregório (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.151 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina e agravado Alcides Mendes Rocha (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.178 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravados Arlindo Spina Aba e Outros (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Augusto Ferezin Olivati). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.277 de 1977 da Sétima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Águas e Esgotos do Ceará S. A. e agravado Francisco Demóstenes da Silva (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.405 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e agravado Abilio Nicolette (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR — 1.955 de 1977, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S. A. e agravado Marcello Soares de Moura (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Audiência: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 35ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, Juiz Semanário.

Após o julgamento deste feito, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos:

E — RR — 3854 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rio Grande Companhia de Celulose do Sul e embargado Dorival Gonçalves de Lima (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Senta Dostal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente.

ED — AG — RR — 3136 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 5 de outubro de 1976, sendo embargante Rede Ferroviária Fe-

deral S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

E — RR — 1320 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Paulista de Força e Luz e embargado Manoel Chaves (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Mozart Victor Russomano e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

E — RR — 4590 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Zivi S.A. — Cutelaria e embargados Salvio Motta Bittencourt e Outros (Advogados: Doutores Elio Carlos Engler e Hélio Alves Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Luiz Roberto de Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

RO — DC — 432 — de 1977 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Material Elétrico do Estado do Paraná e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba (Advogados: Doutores Jorge Mann e Roberto Barranco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

E — RR — 2012 de 1972, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante S.A. Magalhães - Comércio e Indústria e embargados Maria Izabel Braga Macedo de Aguiar e Outros (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, Angelo São Paulo e Josaphat Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos em parte, para excluir o tempo de serviço do embargado como Diretor eleito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira. Mantida, no mais, a decisão embargada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Fernando Franco, quanto à equiparação salarial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o advogado doutor Josaphat Marinho.

Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia pediu a palavra, pela ordem, para dizer: «É com muito constrangimento que, nessa altura dos nossos trabalhos, tenho que interromper a sessão para lembrar que,

hoje, apresentei a Vossa Excelência um relatório resultante de minha participação como Observador da Sexagésima Terceira Conferência Internacional do Trabalho. O relatório está em mãos de Vossa Excelência, um pouco retardado, porque os elementos de que necessitava vieram por via marítima. Somente chegaram em outubro, portanto só pude apresentar o relatório nesta sessão. Vossa Excelência vai verificar que ele apenas narra as ocorrências, sem outros comentários. Aproveite a oportunidade para agradecer ao Tribunal pela atribuição como que me honrou, estando certo de que, pela leitura que será feita pelos Senhores Ministros, possivelmente, todos terão os elementos suficientes para extrair, também, suas conclusões sobre aquela conferência. Somente lamento, Senhor Presidente — e devo dizê-lo, neste instante —, que a OIT, pela ação política, pela ação do Governo dos Estados Unidos, em virtude de problemas de várias ordens, inclusive religioso, está sofrendo uma influência política muito violenta, perturbando, assim, as soluções daquele órgão e os atos abjetivos traçados pela Constituição da OIT, o que é lamentável. Como é de conhecimento geral, os Estados Unidos saíram da Organização, fato lastimável, pois a contribuição dada por aquela nação à OIT é sensível e importante. Era o que tinha a dizer». A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista disse: «Senhor Presidente. Tendo participado, oficialmente, da delegação que representou o Brasil na Conferência da OIT, quero dar meu testemunho de que o Observador nomeado por este Tribunal, eleito por esta Corte — Ministro Hildebrando Bisaglia — para funcionar junto à delegação na OIT, foi, sem dúvida, dos mais assíduos delegados presentes àquela Conferência, tendo mostrado um interesse desusado por todos os assuntos tratados na Conferência e participado das reuniões da delegação brasileira, que foram convocadas, de modo especial, pelo Ministro Arnaldo da Costa Prieto. Devemos a Sua Excelência, o Ministro Hildebrando Bisaglia, opiniões muito valiosas, sugestões, conselhos, que foram acolhidos pela delegação de trabalhadores, tendo sido Delegado o Ministro Orlando Coutinho, de quem fui assessor. Portanto, devemos manifestar nossa gratidão a Sua Excelência pela valiosa colaboração que nos prestou, naquela oportunidade». A douta Procuradoria Geral associou-se às palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia agradecido as referências.

E — RR — 2969 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante João Dias Rodrigues e embargada Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barta Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira. Falou pelo embargante o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pelo embargado o advogado doutor Ildélio Martins.

Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: «Senhores Ministros, Senhores Advogados. Este foi o último processo julgado, contrariando toda a programação da Presidência, que, sistematicamente, encerrava as sessões às dezenove horas. Ao tinar o Ano Judiciário de mil novecentos e setenta e sete, daremos por terminados os nossos trabalhos após às vinte horas. Ao final desta assentada, farei o seguinte registro relativo às atividades deste Tribunal, neste ano de mil novecentos e setenta

e sete: o Tribunal Pleno julgou três mil quatrocentos e noventa e nove (3.499) processos, ao passo que, em mil novecentos e setenta e seis, foram julgados dois mil trezentos e vinte e dois (2.322), sendo a diferença, para mais, de mil cento e setenta e sete (1.177) processos; a Primeira Turma, em mil novecentos e setenta e seis, julgou três mil cento e vinte e seis (3.126) processos e, neste ano, três mil quatrocentos e dois (3.402); a Segunda Turma, com três mil duzentos e setenta e três (3.273) processos julgados em mil novecentos e setenta e seis, este ano julgou dois mil novecentos e dez (2.910); a Terceira Turma, em mil novecentos e setenta e seis, julgou dois mil novecentos e sessenta e seis (2.966) recursos e, em mil novecentos e setenta e sete, três mil seiscentos e setenta e oito. O Tribunal Superior do Trabalho, em mil novecentos e setenta e seis, julgou onze mil seiscentos e oitenta e sete recursos e, neste ano, treze mil quatrocentos e oitenta e nove (13.489), sendo a diferença, para mais, de mil oitocentos e dois processos. Houve mil cento e quarenta e cinco sustentações orais, sem contar as de hoje. O Presidente despachou seiscentos e trinta e seis (636) recursos extraordinários, sendo que, no ano passado, foram despachados quatrocentos e vinte e cinco (425). Senhores Ministros, louvo a dedicação exemplar de Vossas Excelências. Registro que a Segunda Turma, embora tenha julgado este ano menos trezentos e sessenta e três (363) processos, o fez, porque, efetivamente, se reuniu com menos um Ministro. Portanto, proporcionalmente, acompanhou o trabalho dos demais Ministros. Louvo o eminente Ministro Corregedor-Geral, que visitou todos os Tribunais Regionais. Agradeço a colaboração valiosa da Doutora Nauriá Crivaro Lôbo, inteligente e prestimosa Secretária deste Tribunal Pleno; agradeço ao Doutor Eros Tinoco Marques, pela eficiente colaboração prestada à Presidência; agradeço aos meus Assessores, Doutor Flávio Labouriau Barroso e Doutor Edmur Carlos Gonçalves de Oliveira, que permitiram — talvez fato único no Brasil — a esta Presidência despachar todos os recursos extraordinários dentro do prazo de cinco dias fixados em lei; agradeço, também, à Doutora Lúcia Barroso de Brito Freire, que, no momento de dificuldade da Presidência, abandonou o serviço judiciário, para dedicar-se à parte administrativa, com rara eficiência; agradeço a colaboração de todo o pessoal que trabalha neste Pleno: Taquígrafos, funcionários do som e auxiliares do Plenário; agradeço a todos os funcionários do Tribunal, pela valiosa e prestimosa colaboração, e aos meus demais Assessores, especialmente a Geraldo Starling Soares, em que repousa todo o sistema de isenção e eficiência da distribuição. Tenham os funcionários, o Ministério Público e os Senhores Advogados, que muito colaboraram com a Presidência, justas e proveitosas férias. Muito obrigado a todos». Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pela ordem, para dizer: «Senhor Presidente. Creio que poucas palavras cabem de homenagem deste Plenário a Vossa Excelência, Senhor Presidente, pelo êxito alcançado na direção dos trabalhos judiciários e administrativos desta Casa, durante o ano da graça de mil novecentos e setenta e sete. Creio poder fazer-me porta-voz da unanimidade dos membros, deste Egrégio Tribunal Pleno, quando exprimo a Vossa Excelência, não apenas as homenagens do nosso apreço e admiração, não apenas o nosso aplauso, mas, da mesma forma, a nossa solidariedade e o nosso agradecimento, pelo esforço exitoso de Vossa Excelência, como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, porta-voz das reivindicações da Justiça do Trabalho do Brasil, e, mais diretamente, representante altamente qualificado dos integrantes deste Plenário. Receba Vossa Excelência, Senhor Presidente, neste momento em que se apagam as luzes do Ano Judiciário em que vivemos, esta homenagem, como penhor do

nosso profundo respeito, da nossa estima de colegas e de amigos, e com os nossos vaticínios de que o ano vindouro será um coroamento dos êxitos colhidos no ano em curso e que agora termina. Devo concluir, fazendo uma extensão dessas palavras de saudação ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, que, com sua presença, sempre colaborou para a boa marcha dos nossos trabalhos. Da mesma forma, as nossas homenagens à Doutora Nauriá Crivaro Lôbo, Secretária do nosso Tribunal Pleno, a todos os funcionários, que mais estreitamente têm colaborado conosco nas tarefas diuturnas da nossa missão e, bem assim, aos ilustres Senhores Advogados, aos quais, por cima dos cancelos, já nos vinculam velhos laços de afetividade, de estima, de recíproco respeito e admiração. A todos englobo e abraço, numa mensagem idêntica, com votos de que continuemos, daqui para frente, como temos permanecido até agora, unidos no ingente esforço de atribuirmos à nossa Instituição aquela hierarquia que ela merece ter, que tem tido e que continuará a ter, na estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Um velho juiz como eu, que aos vinte e três anos de idade começou a sua carreira de magistrado nos quadros da Justiça do Trabalho, vê sempre, com inconfessada melancolia, o encerramento de um Ano Judiciário. Não bastam os júbilos naturais resultantes dos êxitos colhidos, dos quais Vossa Excelência é o credor principal. Sobretudo, pairam as sombras melancólicas de muitas evocações, que, dentre estas, guardo, no fundo do meu espírito, algo que sei, que é comum a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a Vossas Excelências, Senhores Ministros, a Vossa Excelência, Senhor Procurador-Geral, a Vossas Excelências, Senhores Advogados, a Vossas Senhorias, Senhores funcionários, esse acendrado e inquebrantável amor à nossa Instituição, que faz com que a coloquemos acima de todos os nossos profundos estados emocionais, até mesmo, acima das nossas possibilidades físicas. Nada mais consagrado, consolador e estimulante do que termos, acima de nós mesmos, acima daquilo que passa e perpassa pelo nosso espírito e pelo nosso coração, acima dos nossos sentimentos ou ressentimentos, acima das nossas expectativas ou das nossas esperanças, a profunda convicção de que somos parte integrante de um todo indiviso, em perene desenvolvimento, a serviço do Brasil e a serviço dos nossos ideais. Muito obrigado, Senhor Presidente». A Procuradoria Geral, agradeceu as referências e associou-se às palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Após, falou o Doutor Ildélio Martins, pela classe dos advogados: «Senhor Presidente, pela ordem. É importante vermos como a vida, na sua realidade paupável, vai-nos ensinando o quanto de sublime existe no Estatuto dos Advogados, a mais perfeita das leis, que rege, não as profissões, mas aquelas vocações especiais daqueles que inclinam para as coisas lindas da vida, que são a liberdade e o direito que lhe é consequente. Agora mesmo, ouvi de Sua Excelência o eminente Ministro Russomano — o esteta da palavra e da oratória brilhante — falar que, sobre os cancelos, o Tribunal se une aos advogados. Está no Estatuto, exatamente numa das disposições — Das Prerrogativas do Advogado — essa de que os cancelos não podem servir de obstáculo a essa comunicação. Materialmente, é uma divisória de madeira, separando o físico, mas nem isso é bastante para impedir que os espíritos se unam nessa realização da justiça, sublime ideal de todas as criaturas, que têm o desejo e afirmam o imperativo de ser. E é nesse estado de espírito, vencendo os cancelos e aproximando-me mais com o espírito do que com a alma, que chego até Vossas Excelências, lembrando, talvez, aquela figura de Stamm naquele templo luminoso em que as criaturas, em andrajões, chegavam para implorar o maior bem do mundo que era a

justiça. Realmente, esta Justiça do Trabalho, manejando e elaborando um direito — que é a síntese de todos os direitos, — sofre as influências da dinâmica da vida, nos seus momentos de passagem, nos seus momentos atuais, e até prevendo o futuro.

Evidentemente que este Tribunal, como disse Sua Excelência o Ministro Victor Russomano, vive dentro do nosso coração, porque é, efetivamente, a nossa essência de vida. Nesse espírito e nesse estado é que os Advogados que militam nesta Casa, e que por isso mesmo, até certo ponto são responsáveis pela sua existência, pelo seu prestígio, por toda essa coisa ainda que se lhe possa atribuir, vêm trazer a Vossa Excelência os agradecimentos pela justiça realizada, até onde se possa agradecer a realização da justiça. Foram mil cento e quarenta e cinco (1.145) sustentações. Trazemos, também, Senhor Presidente, Senhores Ministros, as escusas e o perdão por não se conterem dentro de si e virem para esta tribuna, sempre na afirmação de seus direitos, seja com as impertinências do colega Tôres, ou com as insistências do colega Alino. De qualquer forma, queremos colaborar na realização da justiça. Vivemos nessa estatística, que Vossa Excelência acabou de ler. Nela há muito de nossa alma, de nossa morte e de nossa ressurreição, porque cada vez que perdemos uma causa, é uma morte, para revivermos em uma outra, que vamos ganhar, ou que ganhamos. Senhor Presidente, a Vossa Excelência as nossas congratulações pelos êxitos realizados, extensivo também, ao Doutor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, sem o qual esta Justiça não poderia prosseguir tão bem, a Vossa Excelência, Senhor Vice-Presidente, que também carrega os pesados encargos de um Tribunal, com tantas coisas, como bem ressaltou Sua Excelência o Ministro Victor Russomano, a Vossas Excelências, Senhores Ministros, os nossos agradecimentos, as nossas escusas, e, de certa forma, até os nossos arrependimentos, mas, de qualquer forma, a compreensão de Vossas Excelências pelos nossos arroubos e pelas nossas, às vezes, inconseqüências. Senhor Presidente, mais um encargo que ousamos e temos o atrevimento de dar a Vossa Excelência, é o de que leve, a todos os funcionários dessa Casa, do mais humilde ao mais elevado na hierarquia, os nossos agradecimentos e as nossas homenagens. Também sobre eles pesa a responsabilidade de fazer o que é esse Tribunal. Senhor Presidente, os nossos parabéns e as nossas congratulações». Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que os feitos que não foram julgados serão retirados de pauta e incluídos nas primeiras do próximo ano.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a praticar todos os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, durante o recesso e as férias coletivas, «ad referendum» do Plenário. (Resolução Administrativa número 118/77).

Encerrou-se a Sessão às 20,30 horas.
Brasília, 14 de dezembro de 1977. —
Nauriá Crivaro Lôbo, Secretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA Sessão ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Maria de Nazarcth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura

ra, Alves de Almeida e Fernando Franco. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. — *Processo RR* — 4.144-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovias Paulista Sociedade Anônima e recorrido Laércio Kliefens de Souza. Advogados: Doutores Antonio Miguel Pereira e Odeney Kliefens. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — *Processo RR* 4.228-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Jardelino Silva Santos e outros. Advogados: Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e Lucidio Vieira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. — *Processo RR*: 4.331-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Rádio Excelsior Sociedade Anônima e recorrido Roberto Guilherme dos Reis. Advogados: Doutores Paulo Rui de Godoy e Adlonan Arlindo da Rocha Pitta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. — *Processo RR*: — 4.390-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Casas Amara Limitada e recorrido José Maria de Melo. Advogados: Doutores Pedro Marques da Cunha Neto e Francisco Fernandes de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. — *Processo RR* — 4.142-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrida Terezinha Maria Scaranto. Advogados: Doutores Marcio Gontijo e Maria Lucia V. Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido a Doutora Maria Lucia V. Borba. — *Processo RR* — 4.393-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública e recorrido Antonio Souza. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Paulo Cesar de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes. — *Processo RR* — 3.957-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Rocha Mello. Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentís-

simo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o douto José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 4.035-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Garcia e outros e recorrido FEPASA — Ferrovias Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência homologar as assistências requeridas e por maioria, conhecendo da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia, no mérito, ainda por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. — *Processo RR* — 3.897-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Carlos Coelho de Oliveira. Advogados: Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Lucia V. Borba. — *Processo RR* — 4.194-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Sucessores de Ilênio de Araujo Brant e outros e recorrido Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima: CASBEMGE — Advogados: Doutores José Torres das Neves e Sylvio Moreira Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba. — *Processo RR* — 4.224-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Guido Bruno Valentini. Advogados: Doutores José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 433-77, relativo ao recurso da revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA — e recorrida Sílvia Lima Del Panta. Advogado: Doutores Regina de Moura Abranches e Almir Canavieira Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — *Processo RR* — 722-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Góes — Cohabita Construções Sociedade Anônima e recorrido Francisco de Menezes Reis. Advogados: Doutores

Edilson Vieira dos Santos e Hélio Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — *Processo RR* — 3.095-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviço de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Silvio Tadeu Gonçalves. Advogados: Doutores Celio Silva e Claudineu Nacarato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente com referência ao atestado médico, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. — *Processo RR* — 3.547-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Paulo Domingues Amaral e recorrido CUMLURB — Companhia Municipal de Limpeza Urbana. Advogado: Doutores Ilza Maria Guimarães Pessoa e Lourival G. Oliveira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de origem. — *Processo RR* — 3.575-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente João Batista de Alcântara e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hilmery Alves Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância. — *Processo RR* — 4.199-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e recorrido Elizabeth Esteves Santana. Advogados: Doutores Massanello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância. — *Processo RR* — 4.199-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e recorrido Elizabeth Esteves Santana. Advogados: Doutores Renato Borba Ramos e Vera Lucia S. de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para restabelecer decisão de origem, excluindo o pagamento dos dias do aviso prévio não gozados, apurando-se em execução, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 4.025-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Israel Fernandes dos Santos e outro e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Cos-

ta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 4.085-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José João dos Santos e outros e recorrido Metalúrgica Brasileira Ultra Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 4.099-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente João Câmara de Souza e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima: Sétima Divisão Leopoldina. Advogados: Doutores Demishóclides Baptista e Sebastião Herculano de Matos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeira instância, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — *Processo RR* — 4.156-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Benedito Pio da Silva e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Antenor Cossenza Filho e Charles Nacache. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para conceder os direitos reivindicados, exceto os abonos de representação e dedicação integral, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor, que dava provimento total. — *Processo RR* — 4.160-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Ramon Ribeiro Naccarati e recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Celso Soares e Eduardo Dias Manhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — *Processo AJ* — 3.460-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado João de Almeida Cardoso. Advogados: Doutores Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo RR* — 4.215-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente João de Almeida Cardoso e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo P. Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação com referência à integração das horas extras no aviso prévio. — *Processo RR* — 4.244-77, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Companhia Minas da Passagem e recorrido Jacy Henrique da Silva. Advogados: Doutores Sergio Jacques de Moraes e Carlos Romeu Andreazzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retorne os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário como entender de direito, eis que não deserto, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. — *Processo RR* — 4.347-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Sebastião Ilydio Saraiva. Advogados; Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar impropriedade a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *Processo RR* — 4.418-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Correa Sociedade Anônima e recorrido Horathisman Gonçalves Dias e outra. Advogados; Doutores Cecília Aparecida de A. Moura e Yoshikazu Sawada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Raul Queiroz. — *Processo RR* — 3.769-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ricieri Banha e recorrido Companhia Melhoramentos de São Paulo. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para garantir a integração das horas extras vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. — *Processo RR* — 3.713-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Valdemar Matias Maia e Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados; Doutores Erineu Edson Maranesi e Décio J. B. da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido não conhecer de ambas as revistas. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — *Processo RR* — 3.733-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edmundo Batista do Sacramento e outro e recorrido Zarvos Imóveis Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio José Mirra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — *Processo RR* — 3.770-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Rodrigues de Sá e recorrido Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar a integração das horas extras, até duas por dia e mandar pagar como extras as horas desfalcadas do repouso semanal, tudo a ser apurado em liquidação, vencido o Excelentíssimo Senhor

Ministro Alves de Almeida, que dava provimento total. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — *PROCESSO RR* — 3.795-77, relativo ao recurso de revista da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente FEPASA: Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Eugênio dos Santos e outro. Advogados; Doutores Carlos Moreira de Luca e Decio Marino de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — *PROCESSO RR* — 3.915-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima: PETROBRAS Sociedade Anônima: Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE e recorrido Luiz Enilson Pinheiro. Advogados; Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Paulo de Barros Lins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. — *PROCESSO RR* — 3.921-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Luciano Ribeiro Meirelles e outros e recorrido Estação do Rio de Janeiro. Advogados; Doutores Rômulo Marinho e José Antunes de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e aprecie o recurso ordinário como entender de direito. — *PROCESSO RR* — 3.990-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Orlando Vieira da Silva e recorrido Pompéia Sociedade Anônima: Veículos e Peças. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Regina Célia Carneiro Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente o adicional noturno e seus reflexos, apurando-se o quantum em liquidação. — *PROCESSO RR* — 4.033-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima: Sistema Regional Rio de Janeiro: SR-3 e recorrido Otaviano Feliciano Vieira. Advogados; Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvida sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. — *PROCESSO RR* — 4.098-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Joaquim Gomes dos Santos e outros e recorrido Consorcio Técnico Cmel Estrela. Advogados; Doutores Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caula e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. — *PROCESSO RR* — 4.165-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Geneal — Genéros Alimentícios Sociedade Anônima e recorrido Adamastor de Freitas. Advogados; Doutores José Fernando Ximenez Rocha e Adilson de Paula Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de

divergência, não conhecer da revista. — *PROCESSO RR* — 4.198-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Walter Moreira Icarai e recorrido Diário de Minas Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e João Batista Antunes de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. — *PROCESSO Nº RR* 4.235-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco União de Investimentos Sociedade Anônima e recorrido Roberto Teixeira Ribeiro. Advogado; Doutores Emygdio Scuarialupi e José Eduardo Ferraz Mônica. Foi relator Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia. — *PROCESSO RR* — 4.253-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edwaldo Cândido da Silva e recorrido Indústrias Gasparian Sociedade Anônima Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Júlio Nicolucci Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de insalubridade, respeitado o biênio prescricional, apurando-se em execução. — *PROCESSO RR* — 4.254-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Américo Roili e recorrido FEPASA: Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvida sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — *PROCESSO RR* — 4.354-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Luiz Osório Teixeira e recorrido Rádio Clube Metrôpole Limitada. Advogados; Doutores Luiz Lopes Burmeister e Antonio Gregorio Goidanich. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvida sem divergência, não conhecer da revista. *Processo CC* — 11-77, relativo ao suscitante da décima segunda Junta de Conciliação de Julgamento de Porto Alegre e suscitada — décima segunda Junta de Conciliação de Julgamento do Rio de Janeiro. Interessados — Marques Antonio de Santana e Radio e TV Rio Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Itamar Ribeiro de Carvalho e Vera Santos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvida por maioria, declarar a competência da décima segunda Junta de Conciliação de Julgamento de Porto Alegre, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator, e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. *Processo ED-RR* — 2122-77, relativos aos embargos opostos à decisão da Egregia primeira Turma, sendo embargado Estado Federado da Bahia e embargado Acórdão da Egregia primeira Turma. Advogado; Doutor Pedro Gordilho. Foi relator o Excelentíssimo

Señor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. *Processo ED-RR* — 5014-76, relativos aos embargos opostos a decisão da Egregia primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e bargado Acórdão da Egregia primeira Heitor de Cerqueira Pinto Balalai e em Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido receber os embargos para declarar que a revista da empresa foi conhecida, mas negado provimento ao apelo. *Processo AI*: 729-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Auto Posto de Gasolina São Cristóvão Limitada e agravado Antonio Zavagli. Advogados; Doutores Julio Diogo e José Carlos de Barros Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* — 733-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima — CESP e agravado Alberto de Almeida. Advogados; Doutores Joaquim da Silva Mendes e Antero Patricio Silvestre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI*: 736-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Grandi & Grandi Limitada e agravado Benedito Dario dos Santos. Advogados; Doutores Alberto Luiz Braga Mello e Antonio Flumunhan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* 878-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Francisco Maneta e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* — de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Francisco Maneta e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* — de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Francisco Maneta e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* 985-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Raimundo Domingos Lima. Advogados; Doutores João Roberto Ribeiro Sampaio e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* 1128-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Joel Ribeiro Campos. Advogados; Doutores Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. *Processo AI* — 1269-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Instituto Grambery e agravado Paulo Almeida. Advogados; Doutores José Cabral e Neusa Miranua Alvim Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AI* 1854-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Indumar — Comercial e Industrial Sociedade Anônima e agravado Benedito da Silva. Advogados; Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Marcos

Raphael C. de Medeiros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1857-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, sendo agravante Frota Amazônica Sociedade Anônima e agravado Genesio de Oliveira Marques. Advogados; Doutores Orlando Antonio Fonseca e Itair Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2288-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fábrica de Penas de Aço Brasil Limitada e agravado Vanilsa Alves Pinto. Advogado; Doutor Joel Mayrink Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2299-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Alonzo Sidnei da Silva e agravado Industrias Plúvio — Máquina e Agricultas. Advogado; Doutor Tsuyoki Mori. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 2302-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Ford Financiadora Sociedade Anônima e agravado Nilce da Silva Rodrigues. Advogados; Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Alvaro Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 2578-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante Tecnologia Eletrônica Limitada — TELNEL e agravado Teofanes Expedito Silva e outros. Advogados; Doutores Clóvis Albuquerque e Severino Ferreira de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI: 2653-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Karmann-Chia do Brasil Limitada e agravado Enio Benedito Bragagnolo e outros. Advogados; Doutores Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2813-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Pedro Martinez Soto. Advogados; Doutores João Camargo Dias e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2820-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante João Antonio de Lima e agravado Propart Sociedade Anônima — Projetos, Administração e Participações. Advogado; Doutor Tsuyoki Mori. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3017-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Agunaldo Luiz Guimarães. Advogados; Doutores Arline Cunha Borges e Joaquim Martins Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3037-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante Companhia Uzina Tiuma e agravado Antonio Manoel do Nascimento. Advogados; Doutores Arnaldo Von Glehn e Joaquim For-

nellos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3038-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante Companhia Agro Pecuária Santa Helena e agravado Antonio Manoel do Nascimento. Advogados; Doutores Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fornellos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI: 3154-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima — CESP e agravado Ferruccio Rigo. Advogados; Doutores Joaquim da Silva Mendes e Antero Patricio Silvestre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3173-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Benedito Luccas Ferreira e agravado Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Ney Prado Colagrossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3281-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Yakult Sociedade Anônima Indústria e Comércio e agravado Geraldo Shinohara. Advogados; Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Idel Aro-nis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3284-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Paes de Barros Associados Engenheiros e Consultores Limitada e agravado Celso Soares Boueres. Advogado Doutor Sylmar Gaston Schwab. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3304-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Fiesinbra Industrial Sociedade Anônima e agravado Adalberto Jose dos Reis. Advogados Doutores Sergio Rubens Maranhano e Hayde Del Papa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3320-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante Henrique Felinto Bussolin Coutinho e agravado Forjas Taurus Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3323-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante BF Utilidades Domésticas Sociedade Anônima e Bau Seguradora Sociedade Anônima e agravado Eluis Eduardo Kopke Galleano. Advogados; Doutores Sandra Albuquerque e Luiz Carlos Caachi Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3345-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. Petrobrás e agravado Joselito Arcaujo de Souza e outros. Advogados; Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3347-77, relativo ao agravo de instrumento de des-

pacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo agravante Roque Lucio de Santana e agravado Safron Teijin Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araujo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3380-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante LIGHT Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Alvaro Pacheco. Advogados; Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3495-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Tereza de Jesus Advogados; Doutores Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3422-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Toldos Dias Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Nadir Nascimento. Advogados; Delcio Trevisan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3427-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Murilo Cezar Abbott de Castro Pinto e outro e agravado Associação do Hospital Evangelico do Rio de Janeiro. Advogados; Doutores Francisco Otavio Loureiro Maia e Valério Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3436-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais e agravado Efigênio Mendes. Advogados; Doutores Aurelio Albuquerque e Nelcy Pereira Pena. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3437-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante Alipio ardoso Brum e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados; Doutores Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 3443-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Humberto Nolasco Barbosa Advogados; Doutores Eduardo Silva Costa e Antonio Jorge Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3448-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, sendo agravante Rinaldo Helum de Oli- General Motors Sociedade Anônima — veira Barros e agravado Financiadora Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados Doutores João José A. Carvalho e Arnaldo Meira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3465-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Pfizer Química Limitada e agravado Leonardo Blanco. Advogados; Doutores Wieslaw Chodyn e Antonio Rossella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provi-

mento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3467-77, relativo ao agravo de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante José Calixto Alves e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Advogados; Doutores José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicion. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3473-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Industrial Agricola e Pastoral Cambiri Limitada e agravado Elisa da Conceição e outros. Advogados; Doutores Mário Augusto da Silva e Elvira Júlia M. Pávio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3515-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravado Marlene Roberto Ventura. Advogados; Doutores Abel Nascimento de Menezes e Laudence de Oliveira e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3516-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravado José Monteiro Castanhoto. Advogado; Doutor Abel Nascimento de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3519-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Abel de Barros Comércio e Indústria de Tintas Sociedade Anônima e agravado Alpes Muniz da Costa. Advogados; Doutores Annibal Ferreira e Luiz Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 3525-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — e agravado Edgard Ferreira. Advogados; Doutores Romar Pereira Mattos e Celestino da Silva Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3538-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Ermínio Batista de Melo e agravado Mecânica Sampson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogado; Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3539-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Dagmar Ribas e agravado Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Carlos Eduardo Rosenthal e Antonio Carlos Fernandez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3543-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Luiz Antonio Pescarini e agravado Francisco Sampaio Moreira Ferreira — SP. Advogado; Doutores Cláudio dos Santos e Fernando de Oliveira Coutinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3566-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Nilo Lourenço Filho e agravado Social — Soc. Civil de Administração Limitada — Ordem de Frei Orlando (Parque da Colina) e Plavil-Plan. Administração de Vendas Imobiliárias. Advo-

gados; Dotores Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3571-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante Gleir Vidal de Almeida e agravado Montel Montagens Eletromecânicas Limitada. Advogado; Doutor Laci Ughini. Foi relator o Excelentíssimo a Turma resolvido dar provimento ao Senhor Ministro Alves de Almeida tendo agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 3575-77, despacho do juiz presidente do Tribunal relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Aliança — Empresa de Mudanças Limitada e agravado Maurílio Barreto. Advogados; Doutores Alcides Segurado e Nicola Brocoletti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3580-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo: SABESP e agravado Sebastião José Chaves e outros. Advogados; Doutores José Eduardo Gomes Pereira e Paulo Rangel do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3593-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Eusebio Silva dos Santos e outros. Advogados; Doutores Jairo Polizzi Gusman e Antonio Marcos de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3595-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Companhia Ultrazgaz Sociedade Anonima e agravado Gonçalo Luiz Guimarães e outro. Advogado; Doutor Odair Anna Merli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3598-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante José Mauro Nobre de Oliveira e agravado Brilhocerâmica Sociedade Anonima Industrial e Comercial. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Carrera. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3605-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anonima SOFUNGE e agravado Paulo Afonso Pereira. Advogados; Doutores José Alberto Couto Maciel e Renato Rodrigues Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3606-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Antonio Luisi e agravado Ford Brasil Sociedade Anonima. Advogado; Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3622-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Hortência Menezes e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Rio. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3636-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante Pohlig — Heckel do Brasil Sociedade Anonima — Indústria e Comércio e agravado Sinal Pimenta. Advogados; Doutores Newton Gomes Godinho e Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3654-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Banco Ipiranga de Investimentos Sociedade Anonima e agravado Tânia Maria Duarte Afonso. Advogados; Doutores Jesus de Godoy Ferreira e João Diniz Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3653-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anonima e agravado Manuel Onofre Moniz Ribeiro e outros. Advogados; Doutores José Francisco Vieira H. Layel e Roberto Bastos Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3659-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Transportes Parapanuan Sociedade Anonima e agravado Olicio Maia Fleury. Advogados; Doutores David Silva Junior e Everaldo Mesquita. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3739-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo agravante Germano Machado de Pinho e agravado João Manoel de Paulo Gomes e Silva. Advogado; Doutor Alfredo Gonçalves Mariano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3675-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Ford Financiadora Sociedade Anonima e agravado Gilberto Gonçalves Nogueira. Advogados; Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3734-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo agravante SEC — Serviços Especiais de Guarda Sociedade Anonima e agravado José Inacio Pinto e outros. Advogados; Doutores Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Adherbal Nogueira Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3759-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Carmen Junko Inke e agravado Eletrica, or Eletrotermica Metalurgica Limitada. Advogados; Doutores Roberto Otavio Nascimento e João Evangelista Ferraz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 3783-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Vicunha Sociedade Anonima — Indústrias Reunidas e agravado Ana Agostinho Alberto da Silva. Advogado; Doutor J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3796-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Waldir Sergio Benzo e agravado Volkswagen do Brasil Sociedade Anonima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3804-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Oswald Cordeiro e agravado Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anonima — TELESP. Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Gelly de Castro e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3811-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Oliveira & Teixeira Limitada e agravado Miguel Rosa da Silva. Advogados Doutores Francisco Antonio Giffone Neto e J. Aleudo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI — 3.12-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Dirley Alves de Mello e agravado Cetenco Engenharia Sociedade Anonima. Advogados; Doutores Leila Niccolis Liberali e Waldir Nilo Passo Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — 3819-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Carlos Fernando Lassace Pimenta e agravado Hospital Colonia Rio Bonito Limitada. Advogados; Doutores Carlos Eraldo Lopes e Jorge Cury. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3821-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Haroldo Poyard Mourão — RJ e agravado Maria Jose Pantoja Cavalcante. Advogados; Doutores Ailton Arantes Vieira e Helio Pires Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3861-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região, sendo agravante Luiz Lydio de Carvalho e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima. Advogados; Doutores Damares Rodrigues de Souza Gonçalves e Aureliano Quintas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4062-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima e agravado Oscar Xavier Siqueira. Advogados; Doutores Mario Amaral Vieira Junior e Pedro Orlando Piraino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — **Jorge Aloise**, Secretário da 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR-5401-76

Embargante: Estado Federado da Bahia

Advogado: Dr. Pedro Gordilho

Embargados: Luzia Cedraz Pessoa da Silva e outros

Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa

Despacho

A questão é deveras complexa e há divergência jurisprudencial.

São admitidos os embargos.

Brasília, 27 de março de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por (8) oito dias, para impugnação ao Dr. André Barachisio Lisboa.

RR-32-77

Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Valmor de Souza Ferreira e outros

Advogada: Dra. Senta Dostal

Despacho

Os acórdãos citados à guisa de evidenciar a divergência, são de Turma, inservíveis, portanto, aos fins colimados.

Também, não se demonstrou a evidência, a violação dos arts. 4.º, 457, 458, da CLT e os de números 153, § 2º, 8º, XVII, "b" da Constituição Federal.

Porém, a matéria tem sido objeto de controvérsia do Col. Tribunal Pleno, sendo as decisões subordinadas a cada caso concreto.

Exige, assim, a lide uma reapreciação pelo Col. Pleno, o que na sua Sapiência, dirá dos melhores e perfeitos rumos da presente lide.

São admitidos os embargos.

Brasília, 9 de março de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias, para impugnação.

A Dra. Senta Dostal.

RR-133-77

Embargantes: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e Maria Luiza Vital e outros

Advogados: Drs. Aloísio Moreira Guimarães e Carlos Arnaldo Selva

Embargados: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Despacho

São dois os embargos interpostos o da Rda. quanto aos efeitos dos adicionais e sua vigência, é admitido o apelo ante o atrito jurisprudencial demonstrado às fls. 389-390.

Quanto à prescrição, não encontramos base para admissão dos embargos desde que o Prejulgado nº 48 já definiu a questão, invalidando os efeitos da jurisprudência citada.

Quanto aos embargos dos Rctes. são, igualmente, admitidos em obediência à jurisprudência divergente citada quanto ao mérito da causa, como o está comprovado pelo elenco de acórdãos, citados e anexados às razões dos embargos. Enfim, são admitidos ambos os embargos.

Brasília, 28 de março de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias, para impugnação.

Aos Drs. Aloísio Moreira Guimarães e Carlos Arnaldo Selva.

RR-253-77

Embargante: Manoel Espindola e outros

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

Despacho

Existe citação de jurisprudência divergente autorizando o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 9 de março de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias, para impugnação.

Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz

RR-308-77

Embargante: Hideo Sakumoto

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Despacho

Existe atrito jurisprudencial comprovado nas razões de apelo. Daí, o deferimento dos embargos face ao preceito legal — art. 896, alínea la" da CLT.

Brasília, 16 de março de 1978. — **Ministro Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias, para impugnação

Ao Dr. Célio Silva

RR-380-77

Embargante: Molino Fluminense SA

— Indústrias Gerais

Advogado: Dr. Aloísio Marques de Souza

Embargado: Edgard Agular
Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Despacho

Deveras, não há divergência e nem violação de lei demonstrada. Contudo, dada a complexidade e relevância da questão, onde, em princípio tem afirmado que:

"Se a acusação ao empregado, no processo trabalhista, é a mesma a qual está em processo criminal, instaurado anteriormente (a acusação, no caso, é de furto continuado, legitima-se o sobrestamento daquele, até que a Justiça Criminal sobre esta se pronuncie. (fls. 79).

O v. acórdão da d. Turma declarando seu decisório no princípio de que a responsabilidade civil independe da criminal, concluindo que vale a assertiva do acórdão regional, que pode ocorrer com o não sobrestamento da lide, já em fase de inquérito administrativo por se tratar de empregado estável, poderiam sobrevir decisões colidentes. O recebimento dos presentes embargos é a medida de maior cautela na apreciação pelo Col. Pleno da questão, dando-lhe e fixando-lhe os rumos, mais acertados e justos.

São assim, repetimos, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 16 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias, para impugnação
Ao Dr. Haroldo de Castro Fonseca
RR — 446-77

Embargante: Antonio Luiz Colange
Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado: Banco Nacional S. A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

A jurisprudência do Colendo Tribunal Pleno é ainda oscilante quanto ao conceito de cargo de confiança que é qualificado o Caixa de Banco.

Há nos autos acórdãos divergentes citados.

São assim, admitidos os embargos.
Brasília, 16 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para a impugnação
Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
RR — 467-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Carlos Robichez Penha

Embargado: Sebastião Batista 2º
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Estão os embargos fundamentados na divergência jurisprudencial citada as fls. 174, 175 e 176, dos autos.

Justificada, destarte, a admissão dos embargos.

Brasília, 28 de março de 1978. — as) Min. **Geraldo Starling Soares** — Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
RR — 696-77

Embargante: Banco Nacional S. A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargados: Sancho dos Santos Delbons e outros
Advogado: Doutor José Torres das Neves

Despacho

Em verdade, há dissidência jurisprudencial, no que tange à alteração contratual "que não resulte prejuízos para o obreiro."

São assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de março de 1978. — (as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por oito dias para impugnação
Ao Dr. José Torres das Neves
RR — 1.818-77

Embargante: Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confecções e Bazar.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Amélia Tsuneko Higa Pugliese

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Havendo divergência citada, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de março de 1978. — (as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
RR — 2.159-77

Embargante: Confecções Jack S. A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Celso do Nascimento
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Há divergência jurisprudencial citada, acentuando, porém, que a jurisprudência do Col. Tribunal Pleno, tem consagrado a tese esposada pelo aresto regional e ratificada pela d. Turma.

São assim, admitidos os embargos.
Brasília, 28 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
RR — 2.251-77

Embargante: Lanificio Ideal S. A. (Hartmann)

Embargados: Nila Gonçalves dos Santos e outras

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Despacho

Existe citação divergente no que concerne as comissões, sobre elas, não incidindo o reajuste salarial (fls. 155).

São admitidos os embargos.
Brasília, 28 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva
RR — 2.269-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado: Mário Luiz Gonzaga
Advogado: Dra. Lycia Maria S. Góes de Araújo

Despacho

Há divergência jurisprudencial no que se refere à hora noturna, objeto dos presentes embargos.

São, assim, admitidos, deferidos, para a sua tramitação de lei.

Brasília, 28 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
A Dra. Lycia Maria S. Góes de Araújo
RR — 2.471-77

Embargante: Orondina Ferreira Lemos

Advogado: Alino da Costa Monteiro

Embargado: Handler & Cia. Ltda.
Advogado: Antonio Luiz A. Mendonça

Despacho

Caminha a jurisprudência em seguidos julgamentos nos rumos do que se decidiu na Eg. Turma, porém, existe divergência jurisprudencial citada e comprovada, no que tange à ausência de acordo ou contrato coletivo (art. 59, da CLT).

Dá, a admissão dos embargos.

Brasília, 28 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Antonio Luiz A. Mendonça
RR — 2.598-77

Embargante: Nel Mattos Rosa

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Confecções Astrakan Limitada

Advogado: Dr. Guido Bakos

Despacho

A questão é controvertida embora a esta altura do proinunciamento do Col.

Tribunal Pleno, já se demonstre que caminha ele, celeremente, para uma pronúncia iteratividade e é de nosso conhecimento que já existe lei em elaboração que define de todo a posição definitiva da lide — regulando o trabalho extra da mulher.

Porém, há divergência jurisprudencial citada e, assim, deferimos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 16 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Guido Bakos
AI — 21-77

Embargante: Bayer do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Alizio Thomaz Seixas de Andrade

Advogado: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

Despacho

Havendo citação de jurisprudência divergente quanto a honorários advocatícios, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 10 de março de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação
Ao Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

AI — 1.613-77

Embargante: Alair Alvares Fernandes

Advogado: Dr. José Alberto Couto Macedo

Embargado: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Paulo H. de Carvalho Chamon

Despacho

Há aparente divergência citada na revista sobre as teses dos autos, ao contrário do que afirmou o venerando aresto embargado.

Assim, são deferidos os embargos.
Brasília, 28 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Notificação

Vista, por 8 dias para impugnação.
Ao Doutor Paulo H. de Carvalho Chamon.

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR — 3804-76

Embargante: Jorge de Souza Israel
Advogado: Doutor José Francisco Borselli

Embargado: Banco Mercantil do Brasil S. A.

Advogado: Doutor Hirose Pimpão

Despacho

Muito meditei no exame dos presentes embargos ante a questão em exame, realmente subjutor, atraindo-nos como uma forte luz lançada sobre os nossos olhos; para que atentassem às sutilezas e a importância jurídica da tese, tão bem desenvolvida nas razões de revista, e, posteriormente dos embargos, porém, um óbice, como um abismo intransponível se nos antepõe ao deferimento de um recurso sendo que ela iria suscitar o Colendo Pleno — um verdadeiro seminário doutrinário, é que não podemos afastar, nesta conjuntura processual, onde a instância só aprecia o direito entre si, do que vem afirmando desde o Egrégio Regional e tão seguramente salientado no venerando acórdão recorrido:

"O Egrégio TRT necessariamente examinou a prova dela deduzindo o que entendeu correto, apreciando ainda o pedido em sua totalidade, como se deduz dos fundamentos adotados.

No mais, o que se pretende é reverter a prova, procedimento incompatível com a base recursal extraordinária (folhas número 80).

Ai é que confessamos, sufocam-se os anseios da correção para que se tente a rigorismo rígido e frio da lei.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3990-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: Hermenegildo Martinelli e outros.

Advogado: Doutor Edmir Sampaio Duarte.

Despacho

Inespecifica a jurisprudência citada e não se comprovou violação da lei Federal.

Tratava-se de gratificação contratual "que vinha sendo paga há muito tempo, e, por isso mesmo, já incorporada ao contrato" de trabalho.

Este tem sido, invariavelmente, o rumo da jurisprudência assente e uniforme.

Não há base os embargos, os quais, são indeferidos.

Brasília, 27 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 303-77

Embargante: Diphina Fonseca Muniz.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Célio Silva

Despacho

A questão como o enfatiza o venerando aresto da d. Turma, por não ser possível nos embargos revisões e reexaminar a matéria de fato.

Assinale-se que o venerando aresto regional ao considerar que não merecia provimento o recurso ordinário acentuou que a prova fundou-se em perícia, declarando que o perito do juízo, no seu laudo, revela que desde 1955, a paradigma exerce as funções de escriturária, enquanto a reclamante tem o exercício nas aludidas funções em 1961.

Portanto, superior a dois anos o exercício do trabalho, sendo assim, obstado o reconhecimento do direito à equiparação.

Os embargos são indeferidos.

Brasília, 10 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1805-77

Embargante: Tereza Moraes Pereira

Advogado: Doutor José Francisco Borselli

Embargado: Industria de Roupas Renner S. A.

Advogado: Doutor Dankwart K. Knaepper.

Despacho

Trata-se de jurisprudência já uniforme na d. Turma e no Colendo Tribunal Pleno.

Assim, não são admitidos os presentes embargos como o dispõem o artigo 22, item V, do Regimento Interno deste Colendo TST e os artigos 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b" "in fine" da CLT.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 27 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2662-77

Embargante: Crenivaldo Gomes da Silva.

Advogado: Doutor José Fernando Ximenes Rocha.

Embargado: Turismo Santa Bárbara Limitada.

Advogado: Doutor Hilton de Castro.

Despacho

Fundou-se a d. Turma para não conhecer do recurso de revista, acentuando que as instâncias que apreciaram e julgaram a lide, basearam-se nas provas e no depoimento do próprio reclamante, para que se lhe negasse o pleiteado na inicial.

Assim, vê-se, não há base para a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 27 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 3552-78

Embargante: Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções.

Advogado: Doutor Victor Luiz de Sales Freire.

Embargado: Adalberto Soares da Costa e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Está bem patenteados no venerando acórdão da d. Turma, que a questão não se afasta do âmbito das provas e dos fatos, com o respaldo valiosíssimo da prova pericial.

Assim, são indeferidos os embargos. Brasília, 22 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 72-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Roberto Benatar
Embargado: João Ferreira da Silva e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Evidentemente, a questão, como salientado no despacho denegatório, envolve a tese da Smula número 50, deste Colendo TST, na forma do artigo 896, alínea "a" "in fine".

Não há base para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 10 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 391-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: Alcides Medeiros Filho
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O venerando acórdão da d. Turma, objeto dos presentes embargos salientou muito acertadamente, que o agravo procurava debalde combater a tese da promoção por via judicial, matéria que não foi cogitada e afluída na revista a promoção por via judicial.

O que está bem evidenciado no despacho é que: "...o venerando acórdão recorrido, com base em confissão da reclamada, concluiu que o cargo pretendido pelo reclamante era de provimento efetivo" (folhas 64).

Daí a afirmação do aresto da d. Turma que a matéria versada na revista era diversa da que se socorreu a Recorrida, no seu apelo.

Sem fundamentação legal, são indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 441-77

Embargante: Macedone Raimundo Pinheiro.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Topflex — Indústria e Comércio de Molas e Artefatos Metálicos Limitada.

Despacho

Como salientou o despacho denegatório à revista e reafirmado foi no aresto recorrido, cingiu-se todo o recurso à tentativa vã de reexame da prova e dos fatos o que é excessivamente vedado em lei na instância superior.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 456-77

Embargante: Cleris Elaine Marcelino Barcellos.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Confecções Sastre Limitada.

Advogado: Doutor Paulo Assis

Despacho

A tese dos autos já está superada pela jurisprudência uniforme deste Colendo TST, reconhecendo que o direito à Rte. só se reíza ao adicional, sem qualquer ocorrência da alteração contratual.

Com base na alínea "a", "in fine" do artigo 896, da CLT, não são admitidos os embargos.

Brasília, 10 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 615-77

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: Antonio Rodrigues da Costa e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A questão é eminentemente de fato e de prova, como o sublinha o venerando aresto recorrido.

O acórdão regional é categórico, quando afirma:

"A prova colhida evidencia que os reclamantes executam os mesmos serviços que os paradigmas, sendo todos os motoristas (folhas 27).

Não há, portanto, margem para o provimento dos embargos, não sendo esta instância destinada ao revolvimento da matéria fática.

Brasília, 10 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI-1436-77

Embargante: Ivanir José Ennes e outros

Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: Banco Nacional S. A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Despacho

Inviáveis os embargos em decisão interlocutória, como é óbvio ressaltar, deixando-se ao polo em litis.

A revista merecia prosperar pelos fundamentos do v. aresto embargado, mormente quando é bem salientado:

"... como medida de cautela, isto é, para melhor exame do tema, dou provimento ao agravo, determinando que se processe a revista". (fls. 43)

São, destarte, indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**.

AI-1502-77

Embargante: Carlos Laturdes Vasconcelos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás RLAM.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Trata-se de decisão que não deu fim à lide, considerada interlocutória.

Não cabiam os embargos, senão revelando a insistência que não tem amparo na lei.

A tese é controvertida.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 28 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

AI-1843-77

Embargante: Indústria Máquinas Invenia S. A.

Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello

Embargado: Tomaz dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Apoiou-se o v. aresto no parecer da d. Procuradoria Geral, ao negar provimento ao agravo, acentuando o aludido pronunciamento que deveras o pensamento "sobre inconstitucionalidade dos p. e izado não afasta a hipótese de a matéria nestes contida continue a ser considerada em termos de jurisprudência dominante e, sem apontar-se divergência específica quanto ao mérito qualquer recurso é inviável de acolhimento.

Nada mais certo — uma inconstitucionalidade de Prejulgado só lhe retira a força cogente e de obediência obrigatória, porém, jamais, lhe retira a origem de sua formulação pelo Colendo Tribunal Pleno, a qual é a sedimentação de uma jurisprudência que se converteu em uniformidade e iteratividade.

Este é o caso dos autos, ainda, ressaltado no acórdão que o Excelso Supremo Tribunal Federal não conheceu da Representação nº 946-DF, que buscava a declaração de inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52, dela não conheceu (fls. 163).

São todos estes os elementos que nos induzem a não deferir os embargos por absoluta inconsistência legal.

Brasília, 28 de março de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

AI-2062-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargos: Silere Chaves

Advogado: Dr. José Martins Catharino

Despacho

A matéria da presente lide está envolvida unicamente pela aferição das pro-

vas e dos fatos examinados à saciedade pelas instâncias ordinárias.

O v. acórdão regional é bem firme e seguro na sua afirmação:

"A alteração foi lícita e deve ser revogada" (fls. 17).

Daí, não haver base para os embargos, sabendo-se não ser a revista com o respaldo do despacho denegatório de fls. 10, vã tentativa de merecer o exame das provas e dos fatos.

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

AI-2092-77

Embargante: Companhia de Fumos Santa Cruz

Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves

Embargado: Alcides Assunção de Moraes

Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Não são admitidos os presentes embargos. Não podiam ganhar extensão e profundidade os fundamentos dos embargos, ante os termos tão veementes e categóricos do v. acórdão recorrido quando declara:

"Os fatos admitidos pelas duas instâncias ordinárias não podem ser reexaminados através da revista".

(fls. 54).

Ainda avança o aresto e completa:

"Ora, tais fatos indicam que o Recorrido estava submetido a rígido controle de horário, embora trabalhando em serviços externos.

Tinha, pois, dentro desse esquema de fatos comprovados, direito a horas extraordinárias. (fls. 54).

A matéria, é eminentemente fática, sem possibilidade jurídica de revolvimento nesta instância superior.

Não há dissídio jurisprudencial.

Não são, assim, deferidos os presentes embargos.

Brasília, 9 de março de 1978. — Ministro **Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

RR-5206-77

Embargante: Buhler — Mlag S. A. — Indústria e Comércio

Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz

Embargado: Luiz Geraldo dos Passos Rosas e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Na forma do art. 22, item V — dos arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", inviáveis de todos, embargos contra decisões que representa a jurisprudência consolidada e iterativa ou contra Prejulgados deste Col. TST.

Assim não são admitidos os presentes embargos, intentados contra a eficácia do Prejulgado 52, ante os termos da lei nº 605-49.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Min. **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

Republicado por haver saído com incorreções.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para Arrazoar

RR-1474-76

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Recorrido: Laura Chibuya e outros

A Dra. Myrian Aparecida Rezende de San Juan (Procuradoria do Estado)

TST-RR-1154-75

(Ac. 2ª T. 705-76)

RECURSO EX:RAORDINARIO

Recorrente— Estado de São Paulo

Advogada — Dra. Myrian Aparecida Rezende de San Juan — Procuradora do Estado

Recorrida — Layla Rafoul Mokodsi

Advogado — Dr. Hernani Alberto Azevedo Carvalho

2ª REGIAO

Despacho

Contra o acórdão da Egrégia 2ª Turma que negou conhecimento à revista (fls. 121), o Recorrente interpôs, simultaneamente, embargos (fls. 124-139) e o recurso extraordinário ora em apreciação.

Como o recurso extraordinário deveria ficar sobrestado até a apreciação dos embargos, não se fez, desde logo, a sua juntada aos autos.

Os embargos foram indeferidos (folhas 141). Agravou-se regimentalmente o Recorrente (fls. 142-146). Ao agravo negou-se provimento (acórdão de fls. 150).

Contra esse acórdão foi interposto o recurso extraordinário de fls. 150-179. Indeferido esse apelo extremo (despacho de fls. 214-216), não houve agravo por parte do Recorrente (certidão de fls. 217).

Junta-se, agora, aos autos (fls. 218-228) com a mesma fundamentação o recurso extraordinário que fora interposto juntamente com os embargos e já indeferido.

Julgo tal recurso prejudicado, pois foi indeferido por despacho já transitado em julgado.

Mesmo que prejudicado não estivesse, ainda assim não mereceria deferimento.

Afirma o Recorrente que infringidos foram os artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal, uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio de isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Essa situação de independência, pelo princípio de isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do artigo 160 da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei número 8019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido, "apara atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço" (artigo 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da CLT, procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110, da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos ser confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142, da Constituição, dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Nego seguimento ao recurso extraordinário de folhas 218-116.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 227-77
(Ac. 2ª T. — 1957-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: General Motors do Brasil S. A.
Advogado: Doutor Juraci Galvão Júnior.

Recorrido — Márcio Lamazi
Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

SEGUNDA REGIÃO Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas, viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b, 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejudgado número 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejudgado número 52 nem foi mencionado, na decisão regional como precedente jurisprudencial, não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVIII, b(43, e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver da Recorrente, contrariariam o art. 7º da Lei número 605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605, e as do Prejudgado número 52.

Dispõe a lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudgado número 52, e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação, com os artigos 58, parte "in fine", e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor.

O TST, portanto ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer a Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental, não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro

de 1977, *Diário da Justiça* de 3 de março de 1978, página 969).
Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1108-77
(Ac. 2ª T. 2101-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Ford Brasil S. A. — Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior

Recorridos: Antonio Galdini da Costa e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejudgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejudgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver da Recorrente, contrariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejudgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr.

Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 1205-77
(Ac. 2ª T. 2102-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: M. Dedini S. A. — Metalúrgica — Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior

Recorridos: Maurício Colina e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejudgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejudgado nº 52 foi mencionado, na decisão regional, como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVIII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949, conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejudgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1978. — *Re-*

nato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 1715-76
(Ac. 2ª T. 542-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Castro

Recorrido — João Antonio da Silva — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º e 3º, 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º da Constituição Federal.

De início, é de se atentar para o fato de que o apelo extremo está firmado pelo advogado Dr. Raul Queiroz Neves, o qual, nos autos, não tem procuração. Acrescente-se que o signatário do apelo não pediu, como lhe era facultado pelo artigo 37, do CPC, e pelo parágrafo único do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 1963, prazo para apresentação de instrumento de mandato.

Não há pois, recurso extraordinário que possa ser deferido.

Mesmo que assim não fosse, o apelo extremo não poderia ser admitido.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejudgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. A decisão de primeiro grau decidiu que, frente ao disposto na Lei nº 605, artigo 7º, alínea "b", as horas extras estariam excluídas do cálculo da remuneração do repouso remunerado (fls. 23). O acórdão regional, considerando que isso era "mera interpretação filosófica", determinou que horas extras habituais deveriam ser computadas. (fls. 29).

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejudgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, do § 3º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerada — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alcamin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 18.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pág. 969).

O recurso extraordinário, além de inexistente, é incabível.

Nego seguimento.
Publique-se.
Brasília, 21 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 833-77

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC
Advogado: Dr. Mauri Dirceu Araujo Gomes

Recorridos: Erich Wille e outros
Advogado: Dr. Celso Hecke

9ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdão que julgou deserto agravo de instrumento por ter sido preparado a destempo, é interposto recurso extraordinário no qual se pretende reagitar a matéria debatida no agravo não conhecido.

Não tendo sido ventiladas, no acórdão recorrido, as teses tratadas no apelo extremo, incabível é o recurso (Súmula 282 do STF).

Indefero.
Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 1.962-77
(Ac. 2ª T — 1931-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.

Advogado — Doutor Antônio Carlos Fernandez.

Recorridos — Alcides José Diório e outros.

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, § 2º, e 165, IV e VII, da Constituição Federal.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver da Recorrente, contrariariam o artigo 7º da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejudicado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares", e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudicado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas extras, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudicado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, da parte "in fine", e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Ouj tiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do emprego, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdãos cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (CF, artigo 165 — VI). I. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II. Em princípio visa a proteger o trabalhador em face do empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III. O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Processo número RE 77.620). Relator: Ministro Alomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16-78

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, item 2, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar a funcionária Sandra Castello Branco Portes, ocupante do cargo Oficial Administrativo, referência I, do Quadro Efetivo dos Funcionários da OAB-DF, para, no período de 20 de março de 1978 a 30 de abril de 1978, exercer a função gratificada de Diretora da Secretaria, na vaga decorrente da licença sem vencimentos concedida à funcionária Lia Araújo de Sá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1978. — Assu Guimarães, Presidente.

Ata da Assembléia Geral Ordinária para apreciação do Relatório anual, o Balanço e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e seis.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às doze (12) horas, na sede da entidade — 7º andar do Anexo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na Praça do Burito — teve início a Assembléia Geral da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma e para os fins da convocação regularmente feita pela imprensa (artigo 40 da Lei número 1.215 de 1963), nos seguintes termos: "Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os advogados com inscrição Principal, Definitiva, Provisória e Suplementar (opcional), para a Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas do ano de 1976. O Comprometimento será sucessivo e obrigatório, no período das 12 às 18 horas, no 7º an-

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer a Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. Agravo regimental não provido". (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alcamin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 18 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça* de 3 de março de 1978, página 968).
Indefero o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

dar do Anexo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dia 15 (quinze) do corrente mês. O não comparecimento implicará na multa no valor de uma anuidade (artigo 46 e seu parágrafo da Lei número 4.215-63). Brasília, 6 de dezembro de 1977. Assu Guimarães, Presidente". A mesa da Assembléia Geral estava constituída pelo Presidente e o Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Conselheiros Assu Guimarães e Olavo de Castro, bem como pelos advogados Roberto Amaral Rodrigues Alves, Sebastião de Barros Abreu, Gil Gama, Daniel Oliveira de Azevedo, Aldemar Sampaio, Ronaldo Ribeiro de Faria, Maria Alice de Faria, Antonio Patrício de Assis, João Rodrigues Neto, Ruy Laurindo Ramos e Djalma Machado, especialmente convocados pela Portaria número 28 de 1977, de 9 de dezembro de 1977, para auxiliarem os trabalhos da aludida Assembléia Geral. Mediante comparecimento sucessivo dos advogados, a Assembléia prosseguiu até às 18 (dezoito) horas, quando se encerrou o processo de votação, e se iniciou a competente apuração que por seu turno, se concluiu às 20 (vinte) horas. Ante as listas de presença o Presidente declarou que compareceram e votaram 1.493 (mil quatrocentos e noventa e três) advogados. Abertas as sobrecartas, foi apurado o seguinte resultado: votos SIM: 1.282 (mil duzentos e oitenta e dois); votos NÃO: 111 (cento e onze); votos em branco 79 (setenta e nove); votos nulos: 21 (vinte e um). Face ao resultado, a prestação de contas foi considerada aprovada, por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrado os trabalhos, do que, para constar, eu, 1º Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo Presidente e por seis dos advogados convocados. — O'avo de Castro — Assu Guimarães — Roberto Amaral Rodrigues Alves — Sebastião de Barros Abreu — Gil Gama — Daniel Oliveira de Azevedo — Aldemar Sampaio — Ronaldo Ribeiro de Faria.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

MM. Juiz: Doutor Deocleciano Elias de Queiroga.

Escrivã: Doutora Ely Vicentini.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1978

Para o conhecimento e devidas notificações das partes

Procedimento Sumaríssimo

Proc. nº 12.541

A: — Pietro Parca — (Advogado: An-

tônio Lopes da Silva).

R: — Terezinha Monteiro Coelho Limitada.

Despacho: — Designo para audiência o dia 25 de maio de 1978, às 4 horas. Cumpra-se o despacho de fls. 2, fazendo-se as demais intimações.

Distrito Federal, 4-3-78. — Natanael Caetano Fernandes, Juiz em exercício.

Proc. nº 12.295

A: — Cometa Materiais para construção Limitada — (Advogado: Sebastião Moreira Gonçalves).

R: — Sociedade Hipica de Brasília.

Despacho — "Venha a anuência da contra-parte. Após cis.

Distrito Federal, 8-3-78. — Natanael Caetano Fernandes.

Proc. nº 5.065

A: — Palácio dos Parafusos Limitada — (Advogado: Otonil Mesquita Carneiro).

R: — Massayoshi Jo.
Despacho — Vistos, etc... Homologo, para que produza seus efeitos o cálculo de fls. 52. Cite-se como requerido às fls. 55.

Distrito Federal, 6-3-78. — Natanael Caetano Fernandes.

Proc. nº 11.774

A: — Dimas Egídio da Silva — (Advogado: Francisco R. S. Sette)

R: — Argeu Camil Correia e Sergio Milane da Silva — (Advogado: Joaquim Pedro de Oliveira).

Despacho: — J. Recebo a apelação em seus duplos efeitos ao apelo.

Distrito Federal, 6-3-78. — Natanael Caetano Fernandes.

Proc. nº 1.400

A: — Antenor Ramos Paz — (Advogado: Antão Araújo da Silva).

R: — VIPLAN — Viação Planalto Limitada — (Advogado: Ivan D'Apremont Lima).

Despacho — Recebo a apelação com efeitos que lhe são próprios. A apelação.

I.
Distrito Federal, 3-3-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 5.949

A: — Lourenço Damilão da Cruz — (Advogado: Def. Pública).

R: — Uenen's Super Posto Limitada — (Advogado: Flávio Ramos).

Despacho: — Cumpra-se o V. Acórdão. Distrito Federal, 1-3-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 11.740

A: — Distribuidora de Carnes Pastoril Limitada — (Advogado: Kleber de Oliveira Silva).

R: — Joaquim Coelho da Silva.

Despacho — Digam as partes sobre a conta.

Distrito Federal, 2-3-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 5.866

A: — Synval Rogério Wanderley — (Advogado: Pedro Soares Vieira).

R: — Empresa Auto Onibus Vila Paulina Limitada — (Advogado: José Maria de Souza Andrade e Maria Angela Vilela Von Spresling).

Despacho — Cumpra-se o V. acórdão.

Distrito Federal, 1-3-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 12.923

A: — João Bosco Ferreira da Cruz — (Advogado: Jair Ximenes e Joseph Bezerril).

R: — Walter Barbosa Orsi.

Despacho — Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 8 de maio de 1978, às 14,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. admito provas orais e documentais. Cite-se e intime-se as partes.

Distrito Federal, 27-2-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 12.942

A: — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Pedro Bastos dos Santos).

R: — Edson dos Santos.

Despacho — Trata-se de procedimento sumaríssimo. Designo o dia 15 (quinze) de maio de 1978, às 14,30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Distrito Federal, 2-3-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 12.897

A: — Amado Egídio da Costa — (Advogado: Osmar Rodrigues de Carvalho).

R: — Viação Anapolina.

Despacho. A. Indefero assistência judiciária. Comprove o autor a propriedade do veículo, no prazo do artigo 284 do CPC — I 3º.

Distrito Federal, 22-2-78. — Deocleciano Elias de Queiroga.

Proc. nº 12.410

A: — Antônio Eneidino — (Advogado: